MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 11975/2024/2

Sumário: Projeto do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira.

Projeto de Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira

José Carlos Martins Rolo, presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz saber que, em reunião camarária de 7 de maio de 2024, foi deliberado provar o Projeto do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira e promover a realização da respetiva consulta pública para recolha de sugestões, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais faz saber que, nos termos do n.º 2 da norma supracitada, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Albufeira, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do presente.

13 de maio de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal, José Carlos Martins Rolo.

Projeto de Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira

Nota justificativa

A revisão da tabela de taxas e outras receitas e do regulamento em vigor no Município de Albufeira impõe-se, por um lado, pela necessidade do reajustamento das taxas e tarifas/preços existentes de forma a estabelecer-se uma equivalência real entre a prestação e a contraprestação, entre o quantitativo da taxa ou preço e o custo da atividade pública, ou o benefício auferido pelo particular, e, por outro, pela necessidade do alargamento da incidência objetiva atenta a previsão de novas realidades, não descurando o objetivo último da criação de recursos, numa tentativa de viabilização financeira, que permita a prestação de um melhor serviço ao munícipe.

Pretende-se, ainda, o estabelecimento de normas de procedimento de base que permitam aos técnicos camarários, munícipes, agentes económicos e demais interessados conhecimento com segurança das realidades sujeitas ao presente regulamento, sua forma de liquidação e cobrança.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

- 1 − O presente regulamento pauta as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas e outras receitas na área territorial do Município de Albufeira.
- 2 O presente regulamento aplica-se a todas as atividades do município que assentam na prestação de serviço público local, na utilização de bens do domínio público e privado municipal, na remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares, fornecimento de bens, outras prestações de serviços prestadas pelas unidades orgânicas municipais e serviços municipais que levem à liquidação de taxas, impostos, preços ou outras receitas e, bem assim, às custas, multas e outras penalidades.
- 3 As taxas e outras receitas estabelecidas no presente regulamento e nas tabelas anexas obedecem ao princípio da legalidade quanto à sua fixação, aos princípios da equivalência jurídica e da proporcionalidade quanto ao seu montante e ao princípio da igualdade quanto à distribuição de custos e benefícios pelos diversos agentes interessados.



Artigo 2.º

Leis habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na redação introduzida pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; alínea b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias; dos artigos 4.º, 5.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais; dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na atual redação; da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na atual redação; do Código de Procedimento e Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na atual redação; do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, na atual redação; do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, na atual redação; do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na atual redação e do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, na atual redação.

Artigo 3.º

Definições

- 1 Taxas são tributos com carácter bilateral que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado municipal ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição municipal, nos termos da lei.
- 2 Tarifas são preços e demais instrumentos de remuneração, doravante designados por outras receitas, a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

- 1-0 sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas e outras receitas previstas nas respetivas tabelas anexas ao presente regulamento é o Município de Albufeira.
- 2 São sujeitos passivos das taxas e outras receitas previstas neste regulamento as pessoas individuais e coletivas com e sem personalidade jurídica representadas pelas pessoas que, legalmente ou de facto, efetivamente as administrem.
- 3 Sem prejuízo de disposição legal ou regulamentar em sentido contrário, quando os pressupostos do facto tributário se verifiquem em relação a mais de um sujeito, todos serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento da prestação tributária.
- 4 São sujeitos passivos de custas, na fase administrativa, em processo de contraordenação os infratores condenados ao pagamento de uma coima ou sanção acessória.

Artigo 5.º

Incidência objetiva

- 1 As taxas e outras receitas previstas no presente regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município de Albufeira, designadamente:
 - a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;



- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
 - h) Pelas atividades de promoção e desenvolvimento cultural, desportivo, turístico e socioeconómico;
 - i) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- j) De outras atividades previstas no presente regulamento, na lei ou em outros regulamentos municipais.
- 2 As taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, incidem também sobre a realização de atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 6.º

Valor das Taxas e Outras Receitas

- 1 O valor das taxas a cobrar pelo Município de Albufeira consta da tabela de taxas anexa ao presente regulamento (anexo I), sendo fixadas de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta o custo da atividade promovida pela autarquia local, o benefício auferido pelos particulares e, sempre que justificado, o desincentivo à prática de certos atos ou operações com impactos negativos, conforme relatório de fundamentação económica e financeira, anexo ao presente regulamento (anexo III).
- 2 O valor das outras receitas a cobrar pelo Município de Albufeira consta da tabela de preços anexa ao presente regulamento (anexo II), sendo fixadas pela Câmara Municipal, não devendo ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços e com o fornecimento dos bens objeto destas, sendo medidos, tais custos, em situação de eficiência produtiva, conforme relatório de fundamentação económica e financeira, anexo ao presente regulamento (anexo III).
- 3-0 valor final das taxas e outras receitas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deve ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o número inteiro mais próximo da unidade de euro.
- 4-0 arredondamento é apenas efetuado sobre o valor final, não sendo aplicado nos valores unitários das taxas e outras receitas.

Artigo 7.º

Impostos Devidos ao Estado

Às taxas e outras receitas previstas nas tabelas anexas ao presente regulamento acrescem os impostos à taxa legal em vigor à data de cobrança e imposto de selo, quando legalmente devidos.

Artigo 8.º

Atualização do Valor

1 — O valor das taxas e outras receitas previstos nas tabelas anexas ao presente regulamento é atualizado ordinária e anualmente em sede de orçamento municipal, produzindo efeitos no início de cada ano civil, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, mediante a aplicação do índice de preços no consumidor, com exclusão da habitação, e relativo período de outubro a setembro imediatamente anterior.



- 2 Os competentes serviços camarários procederão à respetiva atualização no mês de novembro de cada ano e dela darão conhecimento à Câmara Municipal.
- 3-Os valores resultantes das atualizações referidas nos n.ºs 1 e 2 anteriores serão afixados, por prazo não inferior a 15 dias, nos lugares públicos de estilo, através de edital, para vigorarem no ano seguinte, a partir de 1 de janeiro.
- 4-0 valor da taxa base relativa ao «Sistema da Indústria Responsável», prevista na tabela de taxas anexa ao presente regulamento, é automaticamente atualizada a 1 de março de cada ano civil, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 2.º da Portaria n.º 280/2015, de 15 de setembro.
- 5 A atualização referida no número anterior deve ser feita até ao dia 10 de março de cada ano civil, e os valores resultantes afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital e publicitados no sítio institucional do Município de Albufeira, na internet, até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir dessa data e durante o período de doze meses seguintes.
- 6 Sempre que a Câmara Municipal achar justificável poderá, independentemente da atualização ordinária referida, propor à Assembleia Municipal a atualização extraordinária e/ou alteração total ou parcial das tabelas.
- 7 Excetuam-se do disposto nos números anteriores, as taxas previstas na tabela de taxas anexa ao presente regulamento, cujos quantitativos e forma de atualização sejam fixados por disposição legal ou normativa específica.

CAPÍTULO II

Isenções e Reduções

Artigo 9.º

Isenções gerais

- 1 Estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas as Freguesias do Município de Albufeira, as pessoas coletivas, públicas ou privadas, bem como as atividades ou atos, desde que a lei atribua de forma expressa tal isenção.
- 2 Estão ainda isentas do pagamento total ou parcial das taxas e outras receitas, desde que relativas a atos e factos que se destinem à direta e imediata prossecução dos seus fins estatutários as seguintes entidades:
- a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, que beneficiam do estatuto de utilidade pública, declarado nos termos da lei, e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas;
- b) As associações ou fundações culturais, sociais, humanitárias, proteção animal e/ou ambiental, desportivas, recreativas, bem como os clubes e coletividades, com sede ou atividade relevante no concelho de Albufeira, desde que legalmente constituídas;
 - c) As pessoas coletivas religiosas;
- d) Serão ainda considerados os agrupamentos informais, mediante a apresentação de projeto com indicação dos fins específicos a que o agrupamento se propõe e as atividades ou atos para os quais se pretende a isenção, que será instruído com parecer técnico do serviço responsável pela tramitação do pedido, aplicando-se, com as devidas adaptações, os demais números do presente artigo.
- 3 Em casos excecionais de comprovada insuficiência económica, demonstrada probatoriamente nos termos da legislação sobre o instituto do apoio judiciário, as pessoas singulares poderão beneficiar de isenção ou redução no pagamento das taxas e outras receitas municipais devidas, mediante despacho devidamente fundamentado do presidente da Câmara Municipal.
- 4 Podem ainda ser concedidas isenções ou reduções a quaisquer outras entidades, com fundamento no manifesto e relevante interesse municipal do respetivo objeto.



Artigo 10.º

Isenções e reduções específicas

- 1 Podem beneficiar de isenção do pagamento de taxas e outras receitas ou ser objeto dessa isenção:
- a) Pessoas com deficiência superior a 60 % devidamente comprovada, nos termos da legislação, desde que a atividade ou uso não seja incompatível com o tipo de deficiência de que o requerente é portador, nos seguintes casos:
 - i) Exercício da atividade de guarda-noturno;
 - ii) ocupação da via pública com rampas fixas de acesso à sua habitação;
 - iii) Ocupação de espaço de venda em mercados e feiras;
- iv) Ocupação de lugar com as atividades de venda ambulante, artística, artesã e de restauração e bebidas com carácter não sedentário;
 - v) Fornecimento e colocação de sinalização vertical para espaços de estacionamento;
- b) Os partidos políticos, coligações e associações sindicais e ainda os movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, para as suas atividades próprias, quanto a:
 - i) Taxas de ocupação de via pública;
 - ii) Taxas de ruído;
 - iii) Taxas de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados;
- iv) Taxas de licenciamento de publicidade exterior ou de cedência de equipamentos e materiais logísticos e de divulgação;
- c) As entidades referidas no n.º 1 do artigo 9.º, quanto à afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, nos seguintes casos:
 - i) Anúncios respeitantes aos serviços e horários de transportes coletivos públicos;
 - ii) Suportes e mensagens publicitárias isentos de controlo prévio municipal;
- iii) Mensagens publicitárias ou quaisquer formas de comunicação de natureza comercial ou promocional, independentemente do suporte utilizado para a sua difusão, que visem promover ou impulsionar bens, produtos, serviços, marcas, ideias, princípios, ou iniciativas, quando ancoradas em eventos, projetos, programas ou planos do Município de Albufeira ou de carácter iminentemente público e de relevante interesse local;
 - iv) Outras comunicações que resultem de imposição legal;
 - d) Inumação de indigentes no cemitério municipal;
- e) Acampamentos ocasionais promovidos por entidades legalmente constituídas, desde que no exercício dos seus fins;
- f) As entidades referidas no n.º 2 do artigo 9.º, pela realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (exceto concertos, festividades, feiras, arraiais, romarias, bailes e eventos análogos);
 - g) A Mera Comunicação Prévia para a realização de queimas sem acompanhamento;
- h) As associações, coletividades e clubes de natureza desportiva, legalmente constituídos e sem fins lucrativos, na utilização dos equipamentos desportivos da propriedade do Município de Albufeira ou sob a sua administração municipal, desde que a realização dos eventos ou a prática desportiva a que



se propõem seja compatível com a natureza desses equipamentos, mediante deliberação favorável da Câmara Municipal de Albufeira e/ou celebração de contrato/protocolo de desenvolvimento desportivo com o Município de Albufeira, nos termos a definir;

- i) Os particulares que realizem atividades ou eventos desportivos apoiados, coorganizados ou em parceria com o Município de Albufeira, nos equipamentos desportivos da propriedade do Município de Albufeira ou sob a sua administração municipal;
- j) A utilização dos equipamentos desportivos, propriedade do Município de Albufeira ou sob a sua administração municipal, para a realização de filmagens de ventos ou atividades desportivas de interesse público ou dos quais resulte a projeção da boa imagem do Concelho de Albufeira a nível internacional, nacional, regional e/ou local;
- k) As associações, coletividades e instituições de natureza cultural, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, na utilização dos equipamentos culturais propriedade do Município de Albufeira ou sob a sua administração municipal, desde que a realização de eventos e atividades culturais a que se propõem sejam compatíveis com a natureza desses equipamentos, mediante deliberação favorável da Câmara Municipal de Albufeira e/ou celebração de contrato/protocolo de desenvolvimento cultural com o Município de Albufeira, nos termos a definir;
- I) Os particulares que realizem atividades ou eventos culturais apoiados, coorganizados ou em parceria com o Município de Albufeira, nos equipamentos culturais da propriedade do Município de Albufeira ou sob a sua administração municipal;
- m) A utilização dos equipamentos culturais, propriedade do Município de Albufeira ou sob a sua administração municipal, para a realização de filmagens de filmes, séries ou documentários de interesse público ou dos quais resulte a projeção da boa imagem do Concelho de Albufeira a nível internacional, nacional, regional e/ou local;
- n) As taxas de ocupação do espaço público e utilização da via pública por atividades de natureza cultural, designadamente as atividades artísticas;
- o) As entidades referidas no n.º 1 do artigo 9.º, quanto à aplicação de taxas urbanísticas relativas a edificações que sejam afetas diretamente ao exercício dos seus fins estatutários, exceto se:
- i) A edificação, ou parte dela, seja destinada a ser colocada no mercado concorrencial, imobiliário ou de arrendamento;
- ii) Dentro dos cinco anos seguintes ao licenciamento das construções não derem início à sua edificação, caso em que a Câmara Municipal cobrará as taxas correspondentes;
- iii) Dentro dos cinco anos seguintes à emissão da autorização de utilização de construções, beneficiando de isenção, lhes vier a ser dado, total ou parcialmente, um fim que exclua a isenção, caso em que a Câmara Municipal cobrará as taxas correspondentes;
- p) As operações urbanísticas que, como tal, constem expressamente do respetivo plano territorial de âmbito municipal;
- q) As operações urbanísticas que constituam execução de Contratos de Desenvolvimento de Habitação Social ou de outros programas desenvolvidos no âmbito da política social de habitação;
- r) A emissão de certidão de toponímia decorrentes de procedimento de alteração de topónimo e/ou número de polícia por iniciativa camarária;
- s) As entidades constantes do n.º 1 do artigo 9.º, pelo espaço reservado para estacionamento na via pública a ser utilizado pelos seus utentes com deficiência, grávidas e acompanhantes de crianças de colo;
- t) O fornecimento de cartografia e outras informações geográficas, para fins escolares ou académicos, mediante apresentação de documento emitido pela instituição de ensino que legitime o pedido;



- u) Estacionamento em Parque de Estacionamento Municipal ou sob tutela Municipal, desde que se encontre em tramitação o respetivo procedimento para concessão de manutenção e/ou exploração do mesmo ou sempre que exista uma prévia decisão em Reunião de Câmara que determine a sua gratuitidade;
- v) Os requerentes de dossiers de candidatura aos Programas de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego, quando os respetivos projetos se destinem a ter concretização na área geográfica do Município de Albufeira e o requerente esteja em situação de desemprego, exceto se os referidos projetos não se materializem ou se constate a sua utilização abusiva, caso em que haverá lugar à cobrança das taxas correspondentes;
- w) A emissão de licença de suportes de publicidade de espetáculos, quando colocados junto ao local onde se realize o espetáculo;
- x) Taxa turística, conforme previsto no anexo II do regulamento da taxa turística do Município de Albufeira.
- 2 Podem beneficiar de redução de 50 % do pagamento de taxas e outras receitas ou ser objeto da redução mencionada:
 - a) A emissão de Certificado de registo de cidadão da União Europeia a menores de 6 anos;
- b) A Ocupação da Via Pública, no período de época baixa, por período a definir anualmente em Reunião de Câmara.
 - 3 Podem beneficiar de redução de 25 % do pagamento de taxas e outras receitas:

Pessoas com deficiência superior a 60 % devidamente comprovada, nos termos da legislação, designados como utilizadores especiais, na utilização do complexo das Piscinas Municipais;

- 4 Podem beneficiar de redução de 15 % do pagamento de taxas:
- a) Funcionários do Município de Albufeira, mediante apresentação do respetivo cartão de funcionário, na utilização do complexo das Piscinas Municipais;
- b) Portadores do Cartão Jovem e Jovem Municipal, mediante apresentação do cartão válido, na utilização do complexo das Piscinas Municipais;
- c) Seniores (> 65 anos), mediante apresentação do Cartão de Cidadão ou Passaporte, na utilização do complexo das Piscinas Municipais;
- d) Atleta Federado em Associação ou Federação, mediante apresentação do respetivo cartão, válido na época desportiva das Piscinas Municipais, na utilização das valências de Regime Livre de Natação e Ginásio, do complexo das Piscinas Municipais;
- e) Forças de Segurança Pública consideradas na Lei de Segurança Interna, no ativo, na utilização das valências de Regime Livre de Natação e Ginásio, do complexo das Piscinas Municipais.

Artigo 11.º

Isenções Excecionais

- 1 Excecionalmente, o Município de Albufeira pode isentar o pagamento de taxas e outras receitas, ou reduzir o seu montante, quando esteja em causa a prática de atos ou a realização de atividades ou eventos de manifesto e relevante interesse público municipal que induzam à fixação de empresas no Concelho de Albufeira, à criação de postos de trabalho, à inovação tecnológica, à coesão social, à reabilitação urbana em áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e à proteção do ambiente.
- 2 Poderão ainda ser concedidas isenções ou reduções temporárias das taxas e outras receitas devidas pelo exercício de atividades económicas, quando estas estejam afetadas por intervenções diretas da autarquia, nomeadamente quando decorram obras de infraestruturas na rede viária.



- 3 O Município de Albufeira pode ainda isentar o pagamento de taxas e outras receitas, ou reduzir o seu montante, quando esteja em causa a necessidade da implementação de programas municipais de apoio à economia local perante situações de força maior ou circunstâncias extraordinárias.
- 4 Nos casos previstos nos números anteriores, compete à Assembleia Municipal de Albufeira, por proposta da Câmara Municipal de Albufeira, através de deliberação fundamentada que inclui o cálculo da respetiva despesa fiscal, conceder isenções ou reduções relativamente ao pagamento de taxas previstas nas tabelas anexas ao presente regulamento.

Artigo 12.º

Direito à Isenção de Taxa

- 1 As isenções ou reduções previstas nos artigos anteriores não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de bens suscetíveis de lesar o interesse municipal.
- 2 O pedido de isenção ou de redução do pagamento das taxas e outras receitas deve ser apresentado através de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, em simultâneo com a dedução da pretensão administrativa e acompanhado dos documentos que comprovem o direito à isenção ou redução bem como a da sua situação contributiva regularizada perante as Finanças e a Segurança Social.
- 3 A aprovação do pedido de isenção fica também sujeita à inexistência de dívidas ao Município de Albufeira.

Artigo 13.º

Reconhecimento de Isenção ou Redução

- 1-A concessão das isenções e reduções do pagamento de taxas e outras receitas previstas no presente regulamento é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, com faculdade de delegar.
- 2 Previamente ao reconhecimento da isenção ou decisão da redução, devem os serviços municipais, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante a que se reporta o pedido de isenção ou redução.
- 3 O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira presta, em cada sessão ordinária da Câmara Municipal bem como da Assembleia Municipal, informação sobre todos os benefícios concedidos no âmbito deste regulamento, com indicação expressa dos respetivos montantes e destinatários.

Artigo 14.º

Indeferimento de Isenção

O ato de indeferimento da atribuição e/ou do reconhecimento de isenção ou de redução do pagamento, deve ser notificado ao interessado, para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das taxas e outras receitas devidas.

Artigo 15.º

Notificação

- 1 Notificação é o ato através do qual se dá a conhecer uma decisão ou um facto a um determinado destinatário.
- $2-\lambda$ forma da notificação aplicar-se-á o disposto no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, na atual redação.

CAPÍTULO III

Liquidação e Pagamento

Artigo 16.º

Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas previstas nas tabelas anexas ao presente regulamento consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos, os quais podem ser confirmados pelos serviços municipais.

Artigo 17.º

Procedimento da Liquidação

- 1 A liquidação das taxas e outras receitas consta de documento próprio, designado por nota de liquidação, no qual se deve fazer referência aos seguintes elementos:
- a) A identificação do sujeito passivo, designadamente o nome ou denominação social, morada ou sede, e número de identificação fiscal;
 - b) A discriminação do ato ou facto sujeito a liquidação, bem como as respetivas quantidades;
 - c) O enquadramento nas tabelas anexas ao presente regulamento; e
- d) O cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c) do presente número.
- 2-0 documento mencionado no número anterior faz parte integrante do respetivo processo administrativo.
- 3 A liquidação de taxas e outras receitas não precedida de processo administrativo faz-se nos respetivos documentos de cobrança.
- 4 Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a liquidação do valor das taxas urbanísticas, ocorre nos seguintes termos:
- a) Nas operações urbanísticas sujeitas ao regime de comunicação prévia, as taxas devidas são autoliquidadas pelos respetivos interessados, no prazo máximo de 60 dias antes do início dos trabalhos;
- b) Nas operações urbanísticas sujeitas ao regime de licenciamento, de legalização ou de utilização, as taxas devidas são liquidadas pelos serviços municipais, até 30 dias a contar da data do deferimento da pretensão ou da sua submissão, respetivamente, conforme o caso; e
- c) Excetuam-se do disposto na alínea anterior as situações de deferimento tácito, nas quais os serviços municipais devem proceder à liquidação das taxas no prazo máximo de 30 dias a contar do requerimento do interessado.
- 5 A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos procedimentos previstos no regime do «Licenciamento Zero» ou no «Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração», é efetuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor», salvo nos seguintes casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica possam ser disponibilizados pelo Município de Albufeira nesse balcão, no prazo de 5 dias após a comunicação ou pedido apresentado pelo sujeito passivo:
 - a) Taxas devidas pelos procedimentos que abranjam a realização de operações urbanísticas;
- b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público, cuja forma de determinação não resulta automaticamente do «Balcão do Empreendedor».



- 6 Quando estejam em causa pretensões no âmbito dos procedimentos de mera comunicação prévia ou de autorização, previstos no regime do «Licenciamento Zero» ou no «Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração», a liquidação do valor das taxas devidas ocorre com a submissão da pretensão do interessado no «Balcão do Empreendedor».
- 7 A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito do «Sistema da Indústria Responsável», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, na atual redação, é efetuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor», aquando da submissão da pretensão do interessado nessa plataforma eletrónica.
- 8 O documento eletrónico gerado pelo «Balcão do Empreendedor» constitui a nota de liquidação e o comprovativo da notificação de liquidação para os efeitos previstos no presente regulamento.

Artigo 18.º

Autoliquidação nos Procedimentos Urbanísticos

- 1 − A autoliquidação refere-se à determinação do valor da taxa a pagar pelo sujeito passivo, seja ele contribuinte direto, o seu substituto legal ou o responsável legal.
- 2 No caso previsto no número anterior, o interessado deve remeter cópia do documento comprovativo do pagamento das taxas urbanísticas ao Município de Albufeira, no prazo máximo de 10 dias úteis e previamente à prestação de informação sobre o início dos trabalhos, em conformidade com o disposto no artigo 80.º e 80.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na atual redação.
- 3 A prova do pagamento das taxas urbanísticas efetuado nos termos do número anterior deve ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção ilidível de que o dono da obra não efetuou aquele pagamento.
- 4 Caso o Município de Albufeira venha a apurar que o montante pago pelo interessado na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, deve este último ser notificado do valor correto a pagar, bem como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.
- 5-A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município de Albufeira tem por efeito a extinção do procedimento urbanístico em curso.
- 6 Caso o Município de Albufeira venha a apurar que o montante pago pelo interessado na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, deve este último ser notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

Artigo 19.º

Regra Específica de Liquidação

- 1-0 cálculo das taxas e outras receitas, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.
- 2 Nos termos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.
- 3 As receitas anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fração de meses em falta até ao fim do primeiro ano.

Artigo 20.º

Liquidação aquando de Deferimento Tácito

São aplicáveis no caso do deferimento tácito as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 21.º

Revisão do Ato de Liquidação

- 1 Quando se verifique que, na liquidação das taxas e outras receitas, se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços municipais, haverá lugar, oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo, à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidatário, no prazo máximo de quatro anos e com fundamento em erro de facto ou de direito.
- 2 Quando se verifique que na liquidação das taxas e outras receitas ocorreu erro ou omissão nos pressupostos, de que resulte prejuízo para o município ou para a administração tributária, os serviços promovem, de imediato, a respetiva liquidação adicional oficiosa.
- 3 No seguimento da realização da liquidação adicional oficiosa nos termos do número anterior, o devedor deve ser notificado por via eletrónica certificada ou por carta registada com aviso de receção, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva do valor em dívida.
- 4 Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento dentro do prazo estabelecido implica a cobrança coerciva nos termos legais.
- 5 Quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente, por falta ou inexatidão das suas declarações ou de documento cuja apresentação estivesse obrigado, este será responsável pelo pagamento dos juros de mora e encargos que a sua conduta tenha causado.
- 6 Quando, por erro imputável aos serviços municipais, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de quatro anos sobre o pagamento, deve o serviço liquidatário, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi cobrada indevidamente.
- 7 Quando o quantitativo resultante da revisão do ato de liquidação seja igual ou inferior a € 5,00 não haverá lugar à sua devolução.
- 8 A introdução de alterações ou modificações no facto tributário, a pedido ou por influência do sujeito passivo, que impliquem um desagravamento ou a diminuição do valor das taxas e outras receitas devidas, não conferem qualquer direito à restituição de quantia cobrada.
- 9 O requerimento para revisão do ato de liquidação da iniciativa do interessado deve ser instruído com a fundamentação e elementos necessários à sua procedência.
- 10 Não há lugar a liquidações adicionais ou restituição de quantias indevidamente recebidas uma vez decorrido o prazo legal de caducidade do direito à liquidação em causa.

Artigo 22.º

Notificação da Liquidação

- 1 As notificações para liquidação de taxas e outras receitas municipais decorrentes de procedimentos da iniciativa dos sujeitos são enviadas aos interessados preferencialmente por correio eletrónico ou notificação eletrónica automaticamente gerada por sistema para o endereço constante no requerimento que deu início ou para outro que o interessado posterior ou especialmente venha a indicar por escrito, para o efeito, ou, se a lei o exigir, por carta registada, com aviso de receção.
- 2 Constitui ainda notificação o recebimento pelos sujeitos de cópia de ata, deliberação ou despacho dos atos a que assista.
- 3-A forma de notificação identificada no n.º 1 do presente artigo pode ser substituída por publicação em edital.
- 4 Da notificação da liquidação deve constar a identificação do procedimento, a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo para o pagamento voluntário e respetiva advertência das consequências no caso de não pagamento no prazo estabelecido.



- 5 Quando a notificação for remetida por correio eletrónico, sê-lo-á em documento em formato digital e solicitado recibo eletrónico de entrega e leitura, nos termos no qual se encontra previsto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo, na atual redação.
- 6 Quando a notificação for efetuada por carta registada, esta considera-se realizada no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.
- 7 No caso de incerteza do lugar onde se encontram as pessoas a notificar, deve ser promovido pelos serviços competentes a afixação de três editais, um, na entrada do serviço da Administração por onde corre o procedimento, outro, na porta da casa do último domicílio conhecido do notificando no país e, outro, na entrada da sede da respetiva junta de freguesia.
- 8 A notificação pode igualmente ser feita nos serviços municipais do Município de Albufeira, devendo o notificado ou o seu representante assinar o comprovativo do recebimento, que terá os mesmos efeitos da assinatura de aviso de receção.
- 9 O sujeito que intervenha ou possa intervir em quaisquer procedimentos nos serviços camarários que levem à liquidação de taxas ou outras receitas municipais deve comunicar, por escrito e no prazo de 10 dias, qualquer alteração do seu domicílio ou sede ou morada indicada para efeitos para notificação.
- 10 A falta de recebimento de qualquer aviso ou comunicação expedido nos termos do n.º 1 do presente artigo devido ao incumprimento do número anterior não é oponível ao município, sem prejuízo do que a lei dispõe quanto à obrigatoriedade das notificações e dos termos em que devem ser efetuadas.

Artigo 23.º

Prazos

- 1-A taxa inicial ou de submissão de pretensão particular à apreciação do Município de Albufeira é paga em simultâneo com a formalização do pedido de concessão de licença ou de autorização, ou, tratando-se de comunicação prévia, quando esta for efetuada.
- 2-0 valor da taxa devida pela atividade, ato ou facto sujeito a licenciamento ou autorização é pago após o deferimento expresso ou tácito da pretensão.
- 3 − O prazo para pagamento voluntário das taxas referidas no número anterior é de 30 dias, contado a partir da data da notificação para pagamento efetuada pelos serviços municipais competentes, sob pena de caducidade do mesmo, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico diferente.
- 4 Nos casos em que o ato ou facto já tenha sido praticado, ou o bem utilizado, sem o necessário licenciamento ou autorização, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, contado a partir da data da notificação para pagamento.
- 5 Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
- 6-0 prazo que termine ao sábado, domingo ou em dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.
- 7 Sem prejuízo do disposto em lei ou regulamento especial, o pagamento das taxas referentes à renovação de licenças ou autorizações, efetua-se nos seguintes termos:
 - a) As anuais: nos 30 dias anteriores ao término do prazo;
 - b) As semestrais: nos 15 dias anteriores ao término do prazo; e
 - c) As mensais: nos 10 dias anteriores ao término do prazo.
- 8 Para cobrança das taxas referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, o Município de Albufeira notifica os interessados para proceder ao pagamento das taxas devidas, indicando o prazo de pagamento e as sanções aplicáveis em caso de incumprimento.



Artigo 24.º

Pagamento

- 1 Não pode ser praticado nenhum ato ou facto, ou utilizado qualquer bem, sem prévio pagamento das taxas e outras receitas previstas nas tabelas anexas ao presente regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos.
- 2 Designa se de pagamento voluntário aquele que é efetuado no decurso do prazo de 30 dias, contados a partir da data da notificação, se outro prazo não tiver sido estipulado.
- 3 A desistência ou o indeferimento do pedido de licenciamento ou de autorização, bem como a rejeição ou inviabilização de comunicação prévia, não conferem o direito ao reembolso ou à restituição do valor da taxa cobrada aquando da submissão de pretensão particular à apreciação do Município de Albufeira.

Artigo 25.º

Modo de Pagamento

- 1 O pagamento das taxas e outras receitas pode ser efetuado até ao limite legal, preferencialmente por via eletrónica (MB Multibanco), numerário, débito em conta, transferência bancária, cheque emitido à ordem do Município de Albufeira, vale postal, ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.
- 2 A requerimento do interessado pode a Câmara Municipal de Albufeira aceitar como pagamento, total ou parcial, de qualquer montante devido, a entrega de bens imóveis ou móveis, quando tal seja compatível com o interesse público e após avaliação pelos serviços e cumpridos os requisitos legais exigidos pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário.
- 3 Sempre que seja emitida fatura, as taxas e outras receitas previstas nas tabelas anexas ao presente regulamento devem ser pagas conforme previsto n.º 1 do presente artigo.
- 4 No caso de o interessado não proceder ao pagamento voluntário da fatura, será a mesma enviada para cobrança coerciva.
- 5 São devidos juros de mora, à taxa legal em vigor, pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas e outras receitas previstas nas tabelas anexas ao presente regulamento.
- 6 Sempre que existam para cobrança várias taxas e outras receitas, da mesma espécie e do mesmo valor, podem as mesmas ser debitadas coletivamente, indicando-se o número, o valor unitário e o valor global.
- 7 No âmbito dos procedimentos urbanísticos o pagamento das taxas é efetuado por meios eletrónicos, com recurso à Plataforma de Pagamentos da Administração Pública mediante emissão de documento único de cobrança.

Artigo 26.º

Cumulações

Quando sobre o facto ou pedido incidam, objetivamente, diferentes tipos de taxas ou receitas, será a receita em causa liquidada pela soma dos diferentes tipos aplicáveis.

Artigo 27.º

Pagamento em prestações

1-0 sujeito passivo pode, a partir da notificação da liquidação e para valores superiores a 2 unidades de conta (UC), requerer o pagamento em prestações.



- 2 O requerimento para pagamento em prestações deve ser dirigido ao Presidente da Câmara e deve conter a identificação do requerente e da natureza da dívida, a indicação do número de prestações pretendido e dos motivos que fundamentam o pedido, e ser instruído com os documentos comprovativos dos fundamentos invocados.
- 3 O pagamento em prestações não pode exceder as 24 prestações nem o valor de qualquer delas ser inferior à unidade de conta em vigor à data da autorização, salvo no que respeita à última prestação.
- 4 No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros compensatórios contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
 - 5 O pagamento de cada prestação ocorre durante o mês a que esta corresponder.
- 6 A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente e a extração da respetiva certidão de dívida.
- 7 Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira autorizar o pagamento das taxas e outras receitas em prestações.

Artigo 28.º

Extinção da Obrigação Tributária

- 1 A obrigação tributária extingue-se:
- a) Pelo cumprimento da mesma, designadamente através do seu pagamento;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação tributária;
 - c) Por caducidade do direito de liquidação; e,
 - d) Por prescrição.
- 2 A caducidade referida na alínea c) do número anterior ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 3 A prescrição referida na alínea d) do n.º 1 ocorre no prazo legalmente previsto, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
 - 4 A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- 5 A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO IV

Incumprimento

Artigo 29.º

Extinção do Procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento administrativo gerador da obrigação de pagamento, bem como a caducidade das licenças ou autorizações renováveis.



- 2 Os interessados podem obstar à extinção do procedimento administrativo gerador da obrigação de pagamento ou à caducidade das licenças ou autorizações, se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.
- 3 O disposto no n.º 1 não se aplica aos casos em que o sujeito passivo deduza reclamação graciosa ou impugnação judicial e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 30.º

Documentos não reclamados

- 1 Após a prestação de um serviço requerido são os interessados notificados da respetiva liquidação, com indicação de que deverão proceder ao pagamento da fatura, num prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação.
- 2 Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o pagamento se tenha verificado, são os documentos de cobrança enviados para execução fiscal e emitida certidão de dívida.

Artigo 31.º

Cobrança coerciva

- 1 Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.
- 2 Findo o prazo para pagamento voluntário ou decorrido o prazo para pagamento de uma prestação, sem que o mesmo tenha ocorrido, o pagamento será efetuado em processo de execução fiscal.
 - 3 A extração de certidão de dívida terá por base a instauração do processo de execução fiscal.
- 4 − As dívidas ao município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em processo de execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial.

CAPÍTULO V

Garantias Fiscais

Artigo 32.º

Garantias Fiscais

- 1 Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar graciosamente ou impugnar judicialmente a respetiva liquidação, nos seguintes termos estabelecidos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais:
- a) A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da liquidação, presumindo-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias;
- b) Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município de Albufeira, a intentar no prazo de 60 dias a contar do indeferimento; e
 - c) A impugnação judicial depende da prévia dedução de reclamação.
- 2 Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea, designadamente garantia bancária, depósito em dinheiro ou seguro-caução, não será negada a prestação do serviço, a emissão de licença/autorização, a aceitação de comunicação prévia ou a continuação da utilização de bens do domínio público ou privado municipal.



3 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores, os sujeitos passivos das obrigações tributárias constituídas no âmbito de procedimentos urbanísticos, caso em que as reclamações graciosas ou impugnações judiciais das respetivas liquidações devem ser deduzidas nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO VI

Licenças, Autorizações, Comunicações Prévias e outras pretensões

Artigo 33.º

Licenças, autorizações e outras pretensões

- 1 As licenças, autorizações ou outras pretensões, poderão ser concedidas, precedendo apresentação de petição nos termos da legislação aplicável.
- 2 Cada requerimento só poderá conter um pedido, salvo quanto a pedidos alternativos ou subsidiários.
- 3 Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização, e após o pagamento das taxas respetivas, o serviço municipal competente assegura a emissão do respetivo título, quando devido, do qual deve constar, para além dos demais que se encontrem previstos em disposição legal ou regulamentar, os seguintes elementos:
- a) A identificação completa do título: nome ou denominação social, morada ou sede, e número de identificação fiscal;
 - b) O objeto do licenciamento ou da autorização e o respetivo número de ordem;
 - c) As condições impostas no licenciamento ou na autorização;
 - d) O prazo de validade da licença ou da autorização; e
 - e) A identificação do serviço municipal emissor.

Artigo 34.º

Comunicações prévias

- 1 No âmbito do presente regulamento, o regime da comunicação prévia aplica-se a todas as situações em que a lei prevê a produção de determinados efeitos jurídico-administrativos e o seu aproveitamento pelo interessado não dependa da emissão de um ato administrativo procedimentalizado, mas resulte, de forma imediata, da mera comunicação prévia pelo interessado do preenchimento dos correspondentes pressupostos legais e regulamentares.
- 2 As meras comunicações prévias são apresentadas ao Município de Albufeira (município territorialmente competente), através do «Balcão do Empreendedor», acompanhadas pelos dados e elementos instrutórios, nos termos legalmente previstos.
- 3 São consideradas comunicações prévias com prazo todas as situações que estão sujeitas a um controle prévio, ao qual é fixado um prazo para que o Município de Albufeira se possa opor expressamente à pretensão, por questões formais ou caso estas não cumpram as exigências legais e regulamentares aplicáveis, resultando em deferimento tácito, caso não ocorra decisão expressa dentro do prazo previsto por lei.
- 4-A apresentação de comunicações prévias com prazo é efetuada conforme previsto no n.º 2 do presente artigo.



Artigo 35.º

Período de Validade das licenças, autorizações, comunicações prévias e outras pretensões

- 1 As licenças, autorizações, comunicações prévias e outras pretensões têm o prazo de validade nelas constante.
- 2 Os prazos de validade das licenças, autorizações, comunicações prévias e outras pretensões contam-se nos termos do disposto na alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, na atual redação, salvo disposição legal em contrário.
- 3 Nas licenças, autorizações, comunicações prévias e outras pretensões com termo certo de validade, deve constar sempre a referência ao último dia desse período.
- 4 As licenças, autorizações, comunicações prévias e outras pretensões caducam no último dia do prazo para que foram concedidas ou aceites, salvo se forem objeto de renovação.

Artigo 36.º

Renovação de Licenças e Autorizações

- 1 As licenças, autorizações, ou deferimentos iniciais, quando sejam objeto de renovação, consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas, sem prejuízo da atualização do valor das taxas aplicáveis.
 - 2 São renováveis as licenças, autorizações ou deferimentos de carácter periódico e regular.
- 3 A renovação será feita automaticamente desde que o requerente o declare na petição inicial, sendo esta efetuada oficiosamente, mediante envio de notificação de liquidação, conforme previsto no artigo 22.º e respeitando os prazos previstos no artigo 23.º
- 4 As renovações sujeitas a solicitação dos interessados devem ser promovidas pelos mesmos nos 30 dias anteriores à data da sua caducidade, nos termos previstos nos artigos 33.º e/ou 34.º, conforme pretensão.
- 5 Excluem se dos números anteriores todas as renovações de licenças abrangidas por legislação ou secção de regulamento especial, caso em que prevalecerão as competentes normas.
- 6 Salvo disposição em contrário, as licenças e autorizações mensais e semestrais são automaticamente renováveis sempre que o interessado pague a respetiva taxa, nos termos estabelecidos no artigo 23.º ou no n.º 2 do artigo 25.º do presente regulamento.
- 7 Não há lugar à renovação das licenças e autorizações quando ocorra qualquer uma das seguintes situações:
- a) O Município de Albufeira, ou o interessado, comunique à outra parte, por escrito, a intenção de não renovação, com a antecedência mínima de:
- i) 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação, nas licenças e autorizações emitidas por períodos superiores a seis meses; e
- ii) 15 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação, nas licenças e autorizações emitidas por períodos iguais ou inferiores a seis meses;
- b) O interessado não pague a respetiva taxa nos termos estabelecidos no artigo 23.º, salvo se der cumprimento ao disposto no artigo 27.º do presente regulamento.



Artigo 37.º

Atos de Autorização Automática

Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o correspondente pagamento das taxas devidas, os pedidos de emissão de segunda via de quaisquer licenças, autorizações ou outros documentos administrativos, por motivo de extravio ou mau estado de conservação.

Artigo 38.º

Averbamento em Licenças e Autorizações

- 1 Salvo disposição legal ou regulamentar expressa em contrário, pode ser autorizado, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, o averbamento da titularidade de licenças ou autorizações, desde que os atos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados ou autorizados.
- 2 Quando outro prazo não conste na lei, regulamento ou postura, o pedido de averbamento, fundamentado com os factos que o justifiquem, deve ser apresentado no prazo de 20 dias a contar da verificação desses factos.
- 3 Os pedidos de averbamento devem ser acompanhados de prova documental dos factos alegados, nomeadamente escritura pública, documento particular ou documento do qual conste expressamente o consentimento do titular da licença ou autorização objeto da pretensão de averbamento.
- 4 Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios, transmitam a posição de arrendatários dos seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respetiva exploração, autorizem o averbamento das licenças ou autorizações de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.
- 5 Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do respetivo contrato de compra e venda, de transmissão de posição ou de cessão de exploração ou outro documento comprovante de legitimidade.
- 6 São aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no n.º 2, mediante o pagamento adicional correspondente a 50 % do valor da taxa respetiva.
- 7 Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica devem observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 39.º

Taxas de apreciação e reapreciação

- 1 Com a entrada do pedido de licenciamento, autorização ou outras pretensões nos serviços e sempre que previsto em regulamento, pela apreciação ou reapreciação do mesmo serão cobradas taxas, conforme tabela de taxas anexa ao presente regulamento.
- 2 A falta de pagamento das taxas de apreciação ou reapreciação, quando devida, determina o indeferimento liminar e consequente arquivamento do pedido.
- 3 − O valor da taxa de apreciação ou reapreciação, nos casos de deferimento do pedido, não é deduzida no valor da taxa final a pagar.
 - 4 Nos casos de indeferimento o valor referido no número anterior não é devolvido.



Artigo 40.º

Extinção de licenciamento, autorização, comunicação prévia e outras pretensões

Sem prejuízo dos demais casos previstos na lei ou em regulamento, o licenciamento, a autorização, a comunicação prévia e outras pretensões extinguem-se nas seguintes condições:

- a) Renúncia voluntária do titular, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 36.º;
- b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento ou de autorização, nos casos em que tal se admita;
- c) Por decisão do Município de Albufeira, que determine a extinção de licença ou autorização, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 36.º;
- d) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade de licença, autorização ou comunicação prévia; e
- e) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento, autorização, comunicação prévia ou outras pretensões.

CAPÍTULO VII

Requerimentos e Documentos

Artigo 41.º

Formalidades dos Requerimentos

- 1 Sem prejuízo do regime especial previsto na lei, as licenças, autorizações ou quaisquer outras pretensões que sejam objeto de pagamento de taxas e outras receitas previstas nas tabelas anexas ao presente regulamento, são requeridas mediante a submissão ou apresentação de requerimento, acompanhado dos respetivos documentos instrutórios, quando for caso disso, e que deve conter:
 - a) A identificação do órgão administrativo a que se dirige;
- b) A identificação do requerente, pela indicação do nome ou denominação social, morada ou sede, e número de contribuinte fiscal;
- c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
 - d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos; e
- e) A data e assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar.
- 2 Cada requerimento só deve conter um pedido, salvo quanto a pedidos alternativos ou subsidiários.
- 3 O requerimento deverá ser entregue pelos meios disponibilizados pelo município, preferencialmente por meios eletrónicos, por carta, presencialmente ou, nos casos permitidos por lei, oralmente, devendo ser reduzido a escrito.

Artigo 42.º

Envio de Documentos

1 — O duplicado do requerimento carimbado com o registo de entrada, assim como outros documentos, podem, a pedido do requerente, ser devolvidos por via postal, desde que tenha sido manifestado essa intenção, juntando ao pedido de devolução um envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efetuar.



- 2 Se o requerente desejar o envio de documentos sob registo postal, com aviso de receção, deve juntar ao envelope referido no número anterior os respetivos impressos postais devidamente preenchidos, e assumir o pagamento de todas as despesas inerentes.
- 3-0 eventual extravio da documentação enviada por via postal, não pode, em qualquer circunstância, ser imputada aos serviços municipais.
- 4 Se for manifestada a intenção de o pagamento da cobrança de taxas e portes ser enviado por correio, as despesas correm todas por conta do requerente.

Artigo 43.º

Documentos Urgentes

- 1 Sempre que os requerentes solicitem, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos com caráter de urgência, nomeadamente licenças ou autorizações, serão as taxas devidas pela emissão dos mesmos, acrescidas de um aumento de 50 %.
- 2 O pedido de emissão de certidões ou outros documentos é considerado urgente, para efeitos do disposto no número anterior, quando o mesmo deva ser satisfeito no prazo máximo de setenta e duas horas a contar da data da respetiva entrada do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.
- 3 Nos casos referidos no n.º 1 do presente artigo não há lugar a isenção ou redução de taxas, com exceção das que decorram diretamente da lei.

Artigo 44.º

Buscas

- 1 Sempre que o interessado na emissão de uma certidão, ou na obtenção de um documento, não indique o ano de emissão do documento original, são cobradas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano de apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo interessado.
- 2 Não se aplica o disposto no número anterior sempre que os serviços municipais estejam dotados de equipamentos informáticos que permitam a rápida deteção dos elementos a certificar ou do documento solicitado.

Artigo 45.º

Restituição de Documentos

- 1 Sempre que possível, a comprovação de declarações ou de factos faz-se pela simples exibição de documentos, os quais, após anotação ou confirmação dos dados deles constantes, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na atual redação, são restituídos aos interessados ou aos seus representantes, preferencialmente no ato de apresentação ou por remessa postal, se a primeira solução não for viável.
- 2 Os serviços municipais aceitam fotocópias autenticadas, documentos autenticados digitalmente, públicas-formas ou certidões em substituição de documentos originais.
- 3 As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrarem devidas.
- 4 Nos casos em que a análise dos processos torne dispensável a permanência temporária de documentos probatórios, podem estes, depois de decorridos os prazos de recurso contencioso a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado.
- 5 Só são retidos os documentos que permanentemente sejam necessários nos processos, sendo prestada esta informação por escrito, sempre que solicitada.

Artigo 46.º

Documentos instrutórios para liquidação de receita

- 1 Para instrução de processos administrativos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado, desde que conferida com o original ou documento autenticado exibido perante o funcionário que a receba.
- 2 O funcionário aporá a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original ou documento autenticado.
- 3 Se o documento autêntico ou autenticado constar de arquivo dos serviços, o funcionário do serviço onde se encontre o documento aporá a sua assinatura na respetiva fotocópia declarando a sua conformidade.
- 4 As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores só fazem fé no próprio processo.

CAPÍTULO VIII

Disposições especiais

Artigo 47.º

Pagamentos diversos

- 1 As taxas devidas pelos serviços identificadas na tabela de taxas e outras receitas do Município de Albufeira e/ou que não estejam reguladas por regulamento próprio, são pagas previamente à entrega/ envio do solicitado, excetuando as situações previstas no presente regulamento.
- 2 Os ingressos em eventos, equipamentos desportivos e equipamentos culturais e toda a utilização individualizada daquelas infraestruturas são pagos no ato da entrada nas mesmas, ressalvando o constante nos respetivos regulamentos específicos.

Artigo 48.º

Medidas - Regras de medição e cálculo

- 1 Quando se torne necessário, para apuramento do montante das taxas e outras receitas devidas, calcular áreas, as medições devem ser consideradas pelos extremos ou bordos exteriores das superfícies a considerar.
- 2 Quando para liquidação forem consideradas superfícies ou áreas de construção ou de pavimento, salvo disposição em contrário prevista em regulamento próprio, será considerado os conceitos urbanísticos constantes no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, na redação atual.
 - 3 As medidas de superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou a ampliar.
- 4 − As regras constantes no n.º 1 do presente artigo aplicam-se à ocupação da via pública, por motivo de obras, com guindastes, amassadores, depósitos de areias, britas e outros materiais.
- 5 Servem de base à liquidação as medidas de superfície constantes do projeto de arquitetura, nomeadamente da ficha de dados estatísticos, sem embargo de verificação pelos serviços competentes.
- 6 Quando as taxas e outras receitas previstas nas tabelas anexas ao presente regulamento sejam cobradas em metros lineares, metros quadrados ou metros cúbicos, há sempre lugar ao arredondamento para a unidade imediatamente superior.

CAPÍTULO IX

Fiscalização

Artigo 49.º

Fiscalização

- 1 A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete aos agentes de fiscalização municipal e demais funcionários ao serviço do município, cabendo-lhes participar as infrações de que tenham conhecimento.
- 2 Sempre que as entidades fiscalizadoras verifiquem qualquer infração ao disposto no presente regulamento levantarão auto de notícia, que remeterão à Câmara Municipal ou entregarão nos respetivos serviços.

Artigo 50.º

Pagamento a Peritos e outros encargos

- 1- Os honorários de peritos que tomem parte em vistorias, auditorias, avaliações, inspeções ou outros serviços, e que sejam pagos pelo orçamento municipal, acrescem ao valor das taxas e outras receitas devidas ao Município de Albufeira.
- 2 A remuneração de defensores, peritos, tradutores, intérpretes, consultores técnicos e outros intervenientes acidentais não especialmente previstos na tabela anexa a este regulamento, far-se-á por aplicação da lei geral.
 - 3 A compensação às testemunhas far-se-á nos termos da lei de processo administrativo.

CAPÍTULO X

Das garantias

Artigo 51.º

Reclamações graciosas

Da liquidação de taxas e outras receitas cabe reclamação para o órgão executivo, que procederá à sua apreciação e à revisão do ato de liquidação, se for caso disso.

Artigo 52.º

Prazo

A reclamação é apresentada no prazo de 30 dias a contar:

- a) Da data da notificação da liquidação;
- b) Da data da publicação do ato da liquidação.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 53.º

Procedimentos Especiais

Os procedimentos administrativos especiais são regulados pelas respetivas leis e pelas disposições dos regulamentos municipais especialmente aplicáveis, embora sem prejuízo da aplicação subsidiária das regras constantes do presente regulamento.

Artigo 54.º

Legislação Subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas ao Município de Albufeira aplicam-se subsidiariamente ao presente regulamento, designadamente:

- a) A «Lei das Finanças Locais», aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na redação atual;
- b) O «Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais», aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação atual;
- c) O «Regime Jurídico das Autarquias Locais», aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
 - d) A «Lei Geral Tributária», aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na redação atual;
- e) O «Código de Procedimento e Processo Tributário», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na redação atual;
- f) O «Código do Procedimento Administrativo», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na redação atual;
- g) O «Regime do Licenciamento Zero», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na redação atual;
- h) O «Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual;
- i) O «Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual;
 - j) O «Sistema da Indústria Responsável», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto; e
- k) As «Medidas de Modernização Administrativa», resultantes do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação atual.

Artigo 55.º

Delegação e Subdelegação de Competências

- 1 As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal de Albufeira podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.
- 2 As competências neste regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 56.º

Exercício de Competências pelas Freguesias

- 1-0 disposto no presente regulamento não prejudica o exercício de competências por parte das Freguesias do concelho de Albufeira, no âmbito da execução de contratos interadministrativos e/ou acordos de execução de delegação de competências.
- 2 Em todos os atos praticados pelas Freguesias do concelho de Albufeira, no âmbito da execução de contratos interadministrativos e/ou acordos de execução de delegação de competências, que envolvam a aplicação do presente regulamento, este deve ser expressamente mencionado.



Artigo 57.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão integrados e ou esclarecidos por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira.

Artigo 58.º

Remissões Normativas

As remissões para preceitos legais ou regulamentares que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para aqueles que os substituam.

Artigo 59.º

Norma Revogatória

- 1 Com a entrada em vigor do presente regulamento é expressamente revogado o Regulamento de taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira, que corresponde ao Regulamento n.º 395-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2010.
- 2 São revogadas todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo Município de Albufeira em data anterior à entrada em vigor do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 60.º

Regime transitório

- 1 Aos pedidos de licenciamento e comunicação prévia apresentados em data anterior à da entrada em vigor do presente regulamento, aplica-se em matéria de taxas relativas à emissão dos respetivos alvarás e admissão de comunicação prévia o regulamento em vigor à data da sua apresentação inicial nos serviços municipais.
- 2 Até à data de entrada em vigor do presente regulamento e tabelas anexas aplicar-se-ão das disposições em vigor à data de entrada dos respetivos requerimentos.

Artigo 61.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor, quinze dias após a sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

	Descrição/designação da prestação tributável		
	CAPÍTULO I		
	Assuntos administrativos — Documentos e Utilidades Diversas		
1.°	Certidões, certificados e declarações		
1.	Certidões		
1.1	Certidão de narrativa	unidade	24,00 €
1.2	Certidão sobre natureza jurídica de caminho	unidade	40,00 €



1.3 Certidão referente à natureza do espaço unidade 36,0 1.4 Outras certidões, não especialmente previstas na presente tabela unidade 24,0 2. Certificado de registo de cidadão da União Europeia unidade 15,0 2.1 Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia unidade 15,0 2.2 Emissão de segunda via do certificado de registo de cidadão da União Europeia unidade 25,0 2.3 Emissão de certificado a menores de 6 anos — as taxas aplicáveis de acordo com os números anteriores são reduzidas em 50 % unidade ————————————————————————————————————	00 €
2. Certificado de registo de cidadão da União Europeia unidade 15,0 2.1 Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia unidade 25,0 2.2 Emissão de segunda via do certificado de registo de cidadão da União Europeia unidade 25,0 2.3 Emissão de certificado a menores de 6 anos — as taxas aplicáveis de acordo com os números anteriores são reduzidas em 50 % unidade 3. Declarações unidade 19,0 3.1 Declarações para outros fins unidade 19,0 4. Certificação digital unidade 12,0 5. Acresce aos valores das taxas previstas nos números anteriores por cada página alem da primeira página 2,0 2.º Reproduções 1. Reprodução simples, em papel 1. 1.1 Formato A4 unidade 0,1 1.2 Formato A2 unidade 1,7 1.4 Formato A1 unidade 3,3 1.5 Formato A0 unidade 5,6 1.6 Reprodução a cores, acresce 25 % aos valores das taxas previstas nos números anteriores unidade/ficheiro 3,0 2. Re	00€
2.1 Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia unidade 15,0 2.2 Emissão de segunda via do certificado de registo de cidadão da União Europeia 25,0 Europeia 23 Emissão de certificado a menores de 6 anos — as taxas aplicáveis de acordo com os números anteriores são reduzidas em 50 % unidade 19,0 3. Declarações 3.1 Declarações para outros fins unidade 19,0 4. Certificação digital unidade 12,0 5. Acresce aos valores das taxas previstas nos números anteriores por cada página além da primeira 2,0 2.° Reproduções 1. Reproduções 1. Reprodução simples, em papel 1. Formato A4 unidade 0,1 1.2 Formato A3 unidade 0,2 1.3 Formato A2 unidade 1,70 1.4 Formato A1 unidade 5,6 1.6 Reprodução a cores, acresce 25 % aos valores das taxas previstas nos números anteriores ou unidade 1,6 1.6 Reprodução de documentos em formato digital unidade/ficheiro 3,00 2.1 Acresce o custo do suporte digital, quando disponibilizado, previsto em tabela de preços e outras receitas	
2.2 Emissão de segunda via do certificado de registo de cidadão da União unidade 25,0 Europeia 2.3 Emissão de certificado a menores de 6 anos — as taxas aplicáveis de acordo com os números anteriores são reduzidas em 50 % 2.3 Declarações 2.3 Declarações 2.4 Declarações 2.5 Declarações 2.5 Declarações 2.5 Declarações para outros fins 2.5 Declarações para outros fins 2.5 Acresce aos valores das taxas previstas nos números anteriores por cada página além da primeira 2.0 Reproduções 2.5 Reproduções 2.5 Reproduções 2.5 Reproduções 2.5 Pormato A4 Unidade 2.5 Pormato A6 Unidade 2.5 Pormato A7 Unidade 2.5 Pormato A8 Unidade 2.5 Pormato A9 Unidade 2.5 Pormato A9 Unidade 3.3 Pormato A9 Unidade 3.3 Pormato A9 Unidade 3.3 Pormato A9 Unidade 3.5 Pormato A9 Unidade 3.5 Pormato A9 Unidade 3.5 Pormato A0 Unidade 3.5 Pormato A0 Unidade 3.5 Pormato A9 Unid	
Europeia 2.3 Emissão de certificado a menores de 6 anos — as taxas aplicáveis de acordo com os números anteriores são reduzidas em 50 % 3. Declarações 3.1 Declarações de direito de preferência unidade 19,0 3.2 Declarações para outros fins unidade 12,0 4. Certificação digital unidade 12,0 5. Acresce aos valores das taxas previstas nos números anteriores por cada página além da primeira 2.º Reproduções 1. Reprodução simples, em papel 1.1 Formato A4 unidade 0,1 1.2 Formato A3 unidade 0,2 1.3 Formato A2 unidade 1,70 1.4 Formato A1 unidade 3,3 1.5 Formato A0 unidade 5,6 1.6 Reprodução a cores, acresce 25 % aos valores das taxas previstas nos números anteriores por cada página defenda 1,70 2. Reprodução de documentos em formato digital unidade 1,70 3. Junidade 1,70 4. Ceresce o custo do suporte digital, quando disponibilizado, previsto em tabela de preços e outras receitas	
acordo com os números anteriores são reduzidas em 50 % 3. Declarações 3.1 Declaração de direito de preferência unidade 19,0 3.2 Declarações para outros fins unidade 19,0 4. Certificação digital unidade 12,0 5. Acresce aos valores das taxas previstas nos números anteriores por cada página além da primeira 2,0 6. Reproduções 1. Reprodução simples, em papel 1.1 Formato A4 unidade 0,1 1.2 Formato A3 unidade 0,2 1.3 Formato A2 unidade 1,70 1.4 Formato A1 unidade 3,33 1.5 Formato A0 unidade 5,63 1.6 Reprodução a cores, acresce 25 % aos valores das taxas previstas nos números anteriores unidade 5,63 2. Reprodução de documentos em formato digital unidade, previsto em tabela de preços e outras receitas	
3.1 Declaração de direito de preferência unidade 19,0 3.2 Declarações para outros fins unidade 19,0 4. Certificação digital unidade 12,0 5. Acresce aos valores das taxas previstas nos números anteriores por cada página além da primeira página além da primeira página além da primeira 2.º Reproduções 1. Reprodução simples, em papel 1.1 Formato A4 unidade 0,1 1.2 Formato A3 unidade 0,2 1.3 Formato A2 unidade 1,7 1.4 Formato A1 unidade 3,33 1.5 Formato A0 unidade 5,63 1.6 Reprodução a cores, acresce 25 % aos valores das taxas previstas nos números anteriores unidade 1.6 2. Reprodução de documentos em formato digital unidade/ficheiro 3,00 2.1 Acresce o custo do suporte digital, quando disponibilizado, previsto em tabela de preços e outras receitas	
3.2 Declarações para outros fins unidade 19,0 4. Certificação digital unidade 12,0 5. Acresce aos valores das taxas previstas nos números anteriores por cada página além da primeira 2,00 2.º Reproduções 1. Reprodução simples, em papel 1.1 Formato A4 unidade 0,1 1.2 Formato A3 unidade 0,2 1.3 Formato A2 unidade 1,70 1.4 Formato A1 unidade 3,33 1.5 Formato A0 unidade 5,60 1.6 Reprodução a cores, acresce 25 % aos valores das taxas previstas nos números anteriores 1.5 Reprodução de documentos em formato digital unidade/ficheiro 3,00 2.1 Acresce o custo do suporte digital, quando disponibilizado, previsto em tabela de preços e outras receitas 1.5 receivada 1.5 revisito em tabela de preços e outras receitas 1.5 revisito em tabela de preços e outras revisitos em tabela de preços e outras revisitos em tabela de preços	
4. Certificação digital unidade 12,00 5. Acresce aos valores das taxas previstas nos números anteriores por cada página 2,00 2.º Reproduções 1. Reprodução simples, em papel 1.1 Formato A4 unidade 0,11 1.2 Formato A3 unidade 0,23 1.3 Formato A2 unidade 1,70 1.4 Formato A1 unidade 3,33 1.5 Formato A0 unidade 5,63 1.6 Reprodução a cores, acresce 25 % aos valores das taxas previstas nos números anteriores 2. Reprodução de documentos em formato digital unidade/ficheiro 3,00 2.1 Acresce o custo do suporte digital, quando disponibilizado, previsto em tabela de preços e outras receitas	0 €
5. Acresce aos valores das taxas previstas nos números anteriores por cada página 2,00 página além da primeira 2,00 Reproduções 2.º Reprodução simples, em papel 2.1.1 Formato A4 unidade 0,1 unidade 0,2 unidade 0,2 unidade 1,70 unidade 1,70 unidade 1,70 unidade 1,70 unidade 1,70 unidade 1,70 unidade 5,60 Reprodução a cores, acresce 25 % aos valores das taxas previstas nos números anteriores 2. Reprodução de documentos em formato digital unidade/ficheiro 3,00 acresce o custo do suporte digital, quando disponibilizado, previsto em tabela de preços e outras receitas	0 €
página além da primeira 2.º Reproduções 1. Reprodução simples, em papel 1.1 Formato A4 unidade 0,1 1.2 Formato A3 unidade 0,2 1.3 Formato A2 unidade 1,70 1.4 Formato A1 unidade 3,3 1.5 Formato A0 unidade 5,6 1.6 Reprodução a cores, acresce 25 % aos valores das taxas previstas nos números anteriores 2. Reprodução de documentos em formato digital unidade/ficheiro 3,00 2.1 Acresce o custo do suporte digital, quando disponibilizado, previsto em tabela de preços e outras receitas	0 €
1. Reprodução simples, em papel 1.1 Formato A4 unidade 0,1 1.2 Formato A3 unidade 0,2 1.3 Formato A2 unidade 1,70 1.4 Formato A1 unidade 3,30 1.5 Formato A0 unidade 5,60 1.6 Reprodução a cores, acresce 25 % aos valores das taxas previstas nos números anteriores unidade 1,70 2. Reprodução de documentos em formato digital unidade/ficheiro 3,00 2.1 Acresce o custo do suporte digital, quando disponibilizado, previsto em tabela de preços e outras receitas) €
1.1 Formato A4 unidade 0,1 1.2 Formato A3 unidade 0,2 1.3 Formato A2 unidade 1,7 1.4 Formato A1 unidade 3,3 1.5 Formato A0 unidade 5,6 1.6 Reprodução a cores, acresce 25 % aos valores das taxas previstas nos números anteriores 2. Reprodução de documentos em formato digital unidade/ficheiro 3,00 2.1 Acresce o custo do suporte digital, quando disponibilizado, previsto em tabela de preços e outras receitas	
1.2 Formato A3 unidade 0,23 1.3 Formato A2 unidade 1,70 1.4 Formato A1 unidade 3,33 1.5 Formato A0 unidade 5,63 1.6 Reprodução a cores, acresce 25 % aos valores das taxas previstas nos números anteriores unidade 2. Reprodução de documentos em formato digital unidade/ficheiro 3,00 2.1 Acresce o custo do suporte digital, quando disponibilizado, previsto em tabela de preços e outras receitas	
1.3 Formato A2 unidade 1,70 1.4 Formato A1 unidade 3,30 1.5 Formato A0 unidade 5,60 1.6 Reprodução a cores, acresce 25 % aos valores das taxas previstas nos números anteriores 2. Reprodução de documentos em formato digital unidade/ficheiro 3,00 2.1 Acresce o custo do suporte digital, quando disponibilizado, previsto em tabela de preços e outras receitas	1 €
1.4 Formato A1 unidade 3,39 1.5 Formato A0 unidade 5,69 1.6 Reprodução a cores, acresce 25 % aos valores das taxas previstas nos números anteriores unidade - 2. Reprodução de documentos em formato digital unidade/ficheiro 3,00 2.1 Acresce o custo do suporte digital, quando disponibilizado, previsto em tabela de preços e outras receitas -	3 €
1.5 Formato A0 unidade 5,65 1.6 Reprodução a cores, acresce 25 % aos valores das taxas previstas nos números anteriores unidade - 2. Reprodução de documentos em formato digital unidade/ficheiro 3,00 2.1 Acresce o custo do suporte digital, quando disponibilizado, previsto em tabela de preços e outras receitas -) €
1.6 Reprodução a cores, acresce 25 % aos valores das taxas previstas nos unidade - números anteriores 2. Reprodução de documentos em formato digital unidade/ficheiro 3,00 2.1 Acresce o custo do suporte digital, quando disponibilizado, previsto em tabela de preços e outras receitas	9 €
números anteriores 2. Reprodução de documentos em formato digital unidade/ficheiro 3,00 2.1 Acresce o custo do suporte digital, quando disponibilizado, previsto em tabela de preços e outras receitas	5 €
Acresce o custo do suporte digital, quando disponibilizado, previsto em tabela de preços e outras receitas	
tabela de preços e outras receitas) €
3. Transcrições linha 7,00	
) €
4. Documentos arquivados	
4.1 Reprodução simples, em papel	
4.1.1 Formato A4 unidade 2,00) €
4.1.2 Formato A3 unidade 1,50) €
4.1.3 Formato A2 unidade 3,50) €
4.1.4 Formato A1 unidade 4,00) €
4.1.5 Formato A0 unidade 6,00) €
4.1.6 Reprodução a cores, acresce 25 % aos valores das taxas previstas nos unidade números anteriores	
5. Ampliações/Reduções unidade 0,34	
6. Reprodução de documentos em suporte digital unidade/ficheiro 3,00	4 €
7. Autenticação/Certificação de reprodução documentos arquivados, acresce a taxa previstas nos n.ºs 1.4 e/ou 4. do artigo 1 da presente tabela	



Descrição/designação da prestação tributável			Taxa proposta
3.°	Digitalizações		
1.	Digitalização total	página	0,25 €
2.	Digitalização parcial	página	0,75 €
3.	Digitalização a partir de fotografia	unidade	6,50 €
4.	Reprodução de imagem digital	unidade	0,15 €
5.	Digitalização com autenticação digital	unidade/ficheiro	3,00 €
4. °	Conferição e autenticação de documentos a utilizar por particulares		
1.	Livros ou cadernetas	unidade	9,00 €
2.	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade	termo	14,00 €
3.	Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigida	rubrica	8,00 €
4.	Outros	ato	14,00 €
5.°	Buscas de documentos		
1.	Pelo pedido * (Obs.: Excetuando o ano corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo o objeto de busca ou não)	ato	10,00 €
1.1	Acresce, por cada ano	ano	9,00 €
2.	Busca em arquivo ** (Obs.: ** O período inicial de 30 minutos é gratuito)		
2.1	1.ª hora	hora	26,00 €
2.2	A partir da 2.ª hora	hora	32,00 €
3.	Link para consulta de documentos	link	15,00 €
6.°	Averbamentos, não especialmente previstos nas tabelas anexas ao Regulamento de Taxas	ato	18,00€
7.°	Emissão de segundas vias de documentos oficiais, não especialmente previstos na presente tabela		
1.	Pelo pedido, não excedendo uma página	ato	17,00 €
1.1	Por cada página além da primeira	página	6,00 €
8.°	Afixação de editais e requerimentos respeitantes a pretensões que não sejam de interesse público	edital	30,00 €
9.°	Prestação de serviços de cobrança a entidades públicas exteriores	ato	32,00 €
10.°	Autos, inquéritos administrativos e termos de qualquer espécie, não especialmente previstos na presente tabela	ato	60,00 €
11.°	Informação sobre idoneidade		
1.	Para a concessão de alvará de empreiteiro de obras públicas	ato	23,00 €
2.	Para outros fins	ato	18,00 €
12.°	Utilização de imagens do património municipal histórico, arquitetónico e paisagístico		
1.	Autorização para utilização na ilustração ou na promoção comercial de quaisquer produtos, serviços, atividades, estabelecimentos ou marcas		
1.1	Taxa base	ato	37,00 €
1.2	Por cada 100 exemplares ou constituintes da emissão ou tiragem	_	7,00 €



	Descrição/designação da prestação tributável		Taxa proposta
13.°	Outros atos administrativos ou serviços não previstos nesta tabela ou em legislação especial	ato	66,00 €
14.°	Reapreciação de requerimento, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Código do Procedimento Administrativo	ato	10,00 €
15.°	Emissão de pareceres municipais não especialmente previstos na presente tabela	ato	66,00 €
16.°	Processamentos		
1.	Processamento de segundo cheque, a pedido do interessado, por caducidade da data do primeiro	ato	12,00 €
2.	Processamento de despesas resultantes da devolução de cheque por falta de provisão	ato	17,00 €
17.°	Remessa de documentos via postal, com ou sem registo/aviso de receção, a pedido do interessado	ato	5,50 €
18.º	Acesso mediado a plataforma eletrónica	ato	15,00 €
	CAPÍTULO II		
	Ocupação e Utilização do Domínio Municipal		
	SECÇÃO I		
	Ocupação do espaço público municipal		
19.°	Ocupação do espaço público municipal		
1.	Apreciação do pedido de autorização de ocupação do espaço público de situações excluídas do âmbito de aplicação do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Albufeira	ato	60,00 €
2.	Autorização de ocupação de espaço público		
2.1	Mera Comunicação Prévia para ocupação do espaço público	ato	20,00 €
2.2	Comunicação Prévia com prazo para ocupação do espaço público		80,00 €
2.3	Com acesso mediado a plataforma eletrónica, ao montante previsto nos números anteriores, acresce o valor previsto no artigo 18.º	ato	
3.	Pedido de informação prévia sobre procedimentos e elementos que possam condicionar a ocupação do espaço público	ato	80,00 €
4.	Acresce à apresentação de mera comunicação prévia ou Comunicação Prévia com prazo para ocupação do espaço público, os valores previstos nos números seguintes:		
4.1	Esplanadas abertas		
4.1.1	Avenida 25 de abril; Largo Engenheiro Duarte Pacheco; Rua Cândido dos Reis; Travessa Cândido dos Reis; Cais Herculano; Rua São Gonçalo de Lagos; Travessa da Liberdade; Avenida da Liberdade; Avenida Sá Carneiro (sul — desde a Avenida dos Descobrimentos até à Rua Ramalho Ortigão)	m²/mês	15,00 €
4.1.2	Praça Miguel Bombarda; Esplanada Frutuoso da Silva; Rua Bernardim Sousa; Rua 5 de outubro (até à Rua Padre Semedo de Azevedo); Travessa 5 de outubro; Largo Jacinto D'Ayet; Rua do Pico Alto; Rua Nova; Rua da Bateria; Travessa Joaquim de Gouveia; Rua João de Deus; Travessa dos Arcos; Rua Ramalho Ortigão; Rua 25 de Abril (Olhos de Água)	m²/mês	12,00 €



	Descrição/designação da prestação tributável		
4.1.4	Os estabelecimentos que fizerem prova de terem mantido o seu funcio- namento de forma contínua, de 1 de novembro a 31 de março, salva- guardando um máximo de 30 dias consecutivos de encerramento nesse período, beneficiam de uma bonificação de 50 % nas taxas previstas nos números anteriores		
4.1.5	Os estabelecimentos que não se mantiverem em funcionamento de forma contínua no período e nos termos previstos no número anterior, serão agravadas em 20 % nas taxas previstas nos números anteriores		
4.2.	Outras ocupações do solo e subsolo:		
4.2.1	Floreiras, vasos, candeeiros, aquecedores verticais, baias e outros	unidade	15,00 €
4.2.2	Expositores e vitrinas de estabelecimentos comerciais de artigos alimentares e não alimentares	m²/mês	6,00 €
4.2.3	Arcas e máquinas de gelados, de bebidas e tabaco e outros equipamentos similares/Jogos de recreio ou de sorteio de brindes, brinquedos mecânicos e equipamentos similares	unidade	22,00 €
4.2.4	Bancas, tabuleiros e estrados destinados à venda de jornais e revista no espaço público/Grade com garrafas de gás, lenha ou carvão embalados e similares/Guarda-ventos	unidade	6,00 €
4.2.5	Cavaletes instalados em área contígua à fachada de estabelecimento comercial/Unidades móveis e amovíveis, com fins publicitários ou comerciais (fora do âmbito da venda ambulante ou atividade de restauração e/ou bebida não sedentária)	unidade	3,00 €
4.2.6	Pavilhões, exposições, cabinas, stands e outras estruturas removíveis para venda de imóveis, comércio, indústria e publicidade	m²/mês	25,00 €
4.2.7	Ocupação acidental, demarcada pelos serviços municipais, para promoção publicitária e exposição de produtos específicos	m²/dia	3,00 €
4.2.8	Reboques, semirreboques, autocaravanas, roulottes para exercício de comércio, indústria e prestação de serviços (fora do âmbito da venda ambulante ou atividade de restauração e/ou bebida não sedentária)	unidade/dia	28,25 €
4.2.9	Instalações de divertimentos em espaço público	m²/dia	4,00 €
4.2.10	Exibições/ exposições, não previstas nos números anteriores, de caráter festivo, cultural, artístico e/ou turístico, este último exceto quando por motivos de operações urbanísticas	m²/mês	56,51 €
4.2.11	Filmagens e sessões fotográficas para fins comerciais		
4.2.11.1	Em equipamentos e edifícios municipais	hora	62,16 €
4.2.11.2	Com ocupação do espaço público	m²/hora	1,47 €
4.2.12	Armários de TV, cabines telefónicas e outros equipamentos similares, quiosques multimédia e outros blocos informatizados de informação comercial	m²/mês	5,65€
4.2.13	Tubos, condutas, cabos condutores e similares, no subsolo		
1.2.13.1	Diâmetro até 20 cm	mt linear/ano	1,50 €
1.2.13.2	Diâmetro superior a 20 cm	mt linear/ano	2,00 €
4.2.14	Postos de transformação, cabines elétricas, armários e similares	m³/ano	15,00 €
4.2.15	Postes	unidade/ano	60,00 €
4.2.16	Estruturas de suporte físico a antenas de telecomunicações ou transmissores de sinal e a redes elétricas	unidade/ano	25,00 €
4.2.17	Câmaras e caixas de visita	m³/ano	30,00 €



	Descrição/designação da prestação tributável		Taxa proposta
4.2.18	Outras ocupações de subsolo, não especialmente previstas na presente tabela	até 100 m³/ano	35,00 €
4.2.19	Outras ocupações de solo/superfície, não especialmente previstas na presente tabela	m²/dia	5,00 €
5.	Ocupação do espaço público aéreo:		
5.1	Estruturas de ensombramento permanentes (com cobertura fixa ou articulada), não integradas nos edifícios:		
5.1.1	Até 1 metro de avanço	mt linear/ano	11,64 €
5.1.2	Com mais de 1 m de avanço	mt linear/ano	16,27 €
5.2	Palas, toldos e respetivas sanefas		
5.2.1	Até 1 metro de avanço	mt linear/ano	2,94 €
5.2.2	Com mais de 1 m de avanço	mt linear/ano	4,07 €
5.3	Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço público aéreo	m² ou fração projeção na VP/ano	57,86 €
5.4	Sistemas de climatização, lateralmente exteriores aos prédios	unidade/ano	67,81 €
5.5	Tubagens e condutas de ar, gases, fumos	mt linear/ano	20,68 €
5.6	Outros elementos ou equipamentos que impliquem a ocupação do espaço público aéreo, não previstos nos números anteriores	m²/mês	7,01 €
	SECÇÃO II Venda Ambulante		
20.°			
	Venda Ambulante	ata	65.00.6
1.	Participação em procedimento concursal para atribuição de direito de uso de espaço público para a realização de venda ambulante	ato	65,00 €
2.	Pela ocupação de espaço ou lugar de venda reservados		
2.1	Zona 1 (a definir)	unidade/mês	100,00 €
2.2	Zona 2 (<i>Obs.</i> : Rua Cândido dos Reis; Sá Carneiro Sul, 25 de Abril; Praça dos Pescadores e Largo Engenheiro Duarte Pacheco)	unidade/mês	70,00 €
2.3	Zona 3 (Obs.: Avenida da Liberdade e Sá Carneiro Norte)	unidade/mês	60,00 €
2.4	Zona 4 (Obs.: Junto ao mercado dos Caliços)	unidade/mês	33,00 €
2.5	Zona 5 (Obs.: Junto às praias do Concelho)	unidade/mês	60,00 €
3.	Pela autorização de venda ambulante exercida em viaturas automóveis	mês	100,00 €
4.	Pela ocupação de lugar de venda, em eventos e atividades sazonais	m²/dia	15,00 €
5.	Pela venda acidental (Obs.: ex.: venda de bilhetes, promoção de eventos e artigos alusivos a épocas festivas)	m²/dia	2,00 €
	SECÇÃO III		
	Atividade de Restauração e/ou bebidas não sedentária		
21.°	Atividade de Restauração e/ou bebidas não sedentária		
1.	Mera Comunicação Prévia de Exercício/Alteração/Cessação da Atividade	ato	gratuito
2.	Participação em procedimento concursal para atribuição de espaço ou lugar de venda	ato	15,00 €



Descrição/designação da prestação tributável			Taxa proposta
3.	Ocupação de espaço público		
3.1	Mera Comunicação Prévia para ocupação do espaço público	ato	20,00 €
4.	Acresce à apresentação de mera comunicação prévia para ocupação do espaço público, os valores previstos nos números seguintes:		
4.1	Pela ocupação de lugar de venda, com caráter temporário	m²/mês	55,00 €
4.2	Pela ocupação de lugar de venda, em eventos e atividades sazonais	m²/dia	2,35 €
5.	Com acesso mediado à plataforma eletrónica, ao montante previsto no número anterior, acresce o valor previsto no artigo 18.º	ato	
	SECÇÃO IV		
	Organização de feiras por entidades privadas em espaços públicos		
22 .º	Organização de feiras por entidades privadas em espaços públicos		
1.	Mera Comunicação Prévia	ato	30,00 €
2.	Com acesso mediado à plataforma eletrónica, ao montante previsto no número anterior, acresce o valor previsto no artigo 18.º	ato	
3.	Ocupação de espaço público		
3.1	Apreciação de pedido de autorização para organização de feiras por enti- dades privadas em espaços públicos	ato	90,00 €
3.2	Ocupação e exploração de domínio público municipal/espaços públicos	m²/mês	9,55 €
	SECÇÃO V		
	Feiras e Mercados		
23.°	Ocupação de espaços comerciais em mercados municipais		
1.	Adjudicação de espaço comercial/Emissão de licença	espaço	Base de licitação a definir em procedimento con- cursal.
2.	Pela ocupação de espaço comercial em mercados municipais:		
2.1	Lojas	m²/mês	16,95 €
2.2	Bancas	unidade /mês	13,90 €
2.3	Arrecadações	m³/mês	11,30 €
3.	Arrecadações Averbamentos:	m³/mês	11,30 €
	,	m³/mês ato	11,30 €
3.	Averbamentos: Transmissão das concessões dos títulos de ocupação dos locais de venda	*	
3.	Averbamentos: Transmissão das concessões dos títulos de ocupação dos locais de venda e de outros direitos concessionáveis	ato	20,00 €
3. 3.1 4.	Averbamentos: Transmissão das concessões dos títulos de ocupação dos locais de venda e de outros direitos concessionáveis Ocupação de equipamentos complementares de apoio	ato m²/mês mt linear/	20,00 €
3. 3.1 4. 5.	Averbamentos: Transmissão das concessões dos títulos de ocupação dos locais de venda e de outros direitos concessionáveis Ocupação de equipamentos complementares de apoio Direito de ocupação temporária	ato m²/mês mt linear/	20,00 €
3. 3.1 4. 5. 24. °	Averbamentos: Transmissão das concessões dos títulos de ocupação dos locais de venda e de outros direitos concessionáveis Ocupação de equipamentos complementares de apoio Direito de ocupação temporária Ocupação de espaço ou lugar de venda em feiras/mercados — feirantes Participação em procedimento concursal para atribuição de espaço ou	ato m²/mês mt linear/ ocupação	20,00 € 2,83 € 2,03 €



	Descrição/designação da prestação tributável		Taxa proposta
3.	Averbamentos		
3.1	Transferência temporária de direito de ocupação	ato	18,00 €
3.1.1	Renovação de transferência temporária de direito de ocupação	ato	18,00 €
4.	Pela ocupação de espaço ou lugar de venda reservados em lugar de terrado		
4.1	Até 3 metros de fundo		
4.1.1	Com menos de 6 metros de frente	mt linear/ ocupação/mês	10,17 €
4.1.2	De 6 a 12 metros de frente	mt linear/ ocupação/mês	13,56 €
4.1.3	Acima de 12 metros de frente	mt linear/ ocupação/mês	16,95 €
4.2	De 3 metros a 5 metros de fundo		
4.2.1	Com menos de 6 metros de frente	mt linear/ ocupação/mês	13,56 €
4.2.2	De 6 a 12 metros de frente	mt linear/ ocupação/mês	16,95 €
4.2.3	Acima de 12 metros de frente	mt linear/ ocupação/mês	22,60 €
5.	Ocupação eventual/ocasional	m²/dia	2,03 €
	CAPÍTULO III Trânsito e sinalização		
	SECÇÃO I		
	Táxis		
25 .°	Táxis		
1.	Apreciação/reapreciação do pedido de admissão a concurso para atribuição de licenças para o transporte em táxi	ato	410,00€
2.	Emissão de licença para o transporte em táxi	ato	22,00 €
3.	Transmissão de licença para o transporte em táxi	ato	470,00 €
4.	Averbamentos	ato	115,00 €
5.	Duplicados, segundas vias ou substituição de documentos	unidade	29,00 €
	SECÇÃO II		
	Placas de sinalização e acesso a áreas específicas		
26.°	Placas de sinalização e acesso a áreas específicas		
1.	Pedido de autorização para colocação de placa de estacionamento proibido, nos termos do artigo 50.º do Código da Estrada — placa iden-	unidade	60,00€
	tificativa		



Descrição/designação da prestação tributável			Taxa proposta
2.	Sinalização e reserva de espaço de estacionamento na via pública destinado a deficiente	unidade	gratuito
	CAPÍTULO IV		
	Publicidade		
27 .°	Afixação, inscrição ou difusão de publicidade		
1.	Apreciação do pedido de emissão de licença/autorização para afixação, inscrição ou difusão de publicidade	ato	60,00 €
2.	Averbamentos	ato	15,00 €
3.	Pedido de informação prévia sobre os procedimentos e elementos que possam condicionar a afixação, inscrição ou difusão de publicidade	ato	50,00 €
4.	Pela emissão de licença ou autorização de afixação, inscrição ou difusão de publicidade, acrescem os valores dos números seguintes:		
4.1	Publicidade em mobiliário urbano ou incorporada em suportes publicitários autónomos, sem ligação a edifícios ou outras construções (com ocupação de domínio público):		
4.1.1	Painéis estáticos ou rotativos (outdoors/monoposte)	m²/mês	8,00 €
4.1.1.1	Acresce 20 % aos valores previstos nos números anteriores, quando os painéis estáticos ou rotativos são_luminosos, diretamente iluminados ou eletrónicos	-	-
4.1.2	Mupis, totens, colunas publicitárias, relógios/termómetros ou outros suportes publicitários similares	m²/mês	17,52 €
4.1.3	Mastros-bandeiras, bandeirolas e pendões ou outros suportes publicitários similares	m²/mês	15,26 €
4.1.4	Direcionadores com publicidade que contenha a denominação social, comercial, logótipo	face/ano	84,76 €
4.1.5	Lonas, telas, faixas, fitas ou outros suportes publicitários similares	m²/mês	6,00 €
4.2	Publicidade em edifícios, instalada nomeadamente em fachadas, telhados, coberturas ou terraços ou em outras construções (sem ocupação de domínio público):		
4.2.1	Painéis estáticos ou rotativos (outdoors/monoposte)	m²/mês	5,65 €
4.2.1.1	Acresce 20 % aos valores previstos nos números anteriores, quando os painéis estáticos ou rotativos são luminosos, diretamente iluminados ou eletrónicos	-	-
4.2.2	Mupis, totens, colunas publicitárias, relógios/termómetros ou outros suportes publicitários similares	m²/mês	11,87 €
4.2.3	Mastros-bandeiras, bandeirolas e pendões ou outros suportes publicitários similares	m²/mês	11,87 €
4.2.4	Anúncios luminosos, diretamente iluminados, eletrónicos, eletrónicos computorizados, sistemas de vídeo ou outros suportes publicitários similares	m²/mês	1,88 €
4.2.5	Lonas, telas, faixas, fitas ou outros suportes publicitários similares	m²/mês	3,39 €
4.2.5.1	Acresce 20 % ao valor previsto no número anterior, quando diretamente iluminados	-	-



Descrição/designação da prestação tributável		Taxa proposta
Toldos, guarda-ventos, guarda-sóis e outros suportes similares, pela mensagem publicitária	mt linear/mês	1,88 €
Publicidade em unidades móveis terrestres:		
Veículos ligeiros e pesados, reboques e semirreboques	m²/ano	40,00 €
Veículos ligeiros e pesados, reboques, semirreboques, atrelados ou similares, utilizados em exclusivo no exercício da atividade publicitária	veículo/mês	120,00 €
Veículos afetos a transporte em táxi, transportes coletivos, veículos de aluguer, TVDE e veículos de atividade de animação turística	m²/mês	6,78 €
Exibição transitória de publicidade em veículos	m²/dia	6,22 €
Publicidade sonora na via pública ou para a via pública	dia	28,25€
Quiosques multimédia	unidade/ano	57,24 €
Ações promocionais de rua ou em espaços públicos — distribuição de brindes, produtos e/ou outras ações promocionais de natureza publicitária:		
Brindes/Produtos/Promoção	dia/local	100,00 €
Banca	dia/local/m²	67,81 €
Outros suportes de identificação, não previstos nos números anteriores, quando destinados exclusivamente a atividades de publicidade:		
Mensurável em superfície	m²/mês	3,00 €
Mensurável apenas linearmente	m/mês	14,13 €
Quando não mensurável de acordo com os números anteriores	unidade/mês	2,83 €
CAPÍTULO V Ambiente e Ruído		
SECÇÃO I		
Remoção de veículos		
Remoção de veículos		
Remoção de veículos Remoção de veículos ligeiros:		
,	veículo	84,76 €
Remoção de veículos ligeiros:	veículo veículo	84,76 € 101,71 €
Remoção de veículos ligeiros: Dentro de uma localidade Fora ou a partir de uma localidade até ao máximo de 10 km contados desde		· ·
Remoção de veículos ligeiros: Dentro de uma localidade Fora ou a partir de uma localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	veículo	101,71 €
Remoção de veículos ligeiros: Dentro de uma localidade Fora ou a partir de uma localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo Acresce por cada quilómetro percorrido, para além dos primeiros 10 km	veículo	101,71 €
Remoção de veículos ligeiros: Dentro de uma localidade Fora ou a partir de uma localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo Acresce por cada quilómetro percorrido, para além dos primeiros 10 km Remoção de veículos pesados:	veículo veículo/km	101,71 € 2,26 €
Remoção de veículos ligeiros: Dentro de uma localidade Fora ou a partir de uma localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo Acresce por cada quilómetro percorrido, para além dos primeiros 10 km Remoção de veículos pesados: Dentro de uma localidade Fora ou a partir de uma localidade até ao máximo de 10 km contados desde	veículo veículo/km veículo	101,71 € 2,26 € 169,52 €
Remoção de veículos ligeiros: Dentro de uma localidade Fora ou a partir de uma localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo Acresce por cada quilómetro percorrido, para além dos primeiros 10 km Remoção de veículos pesados: Dentro de uma localidade Fora ou a partir de uma localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	veículo veículo/km veículo veículo	101,71 € 2,26 € 169,52 € 203,42 €
	Publicidade em unidades móveis terrestres: Veículos ligeiros e pesados, reboques e semirreboques Veículos ligeiros e pesados, reboques, semirreboques, atrelados ou similares, utilizados em exclusivo no exercício da atividade publicitária Veículos afetos a transporte em táxi, transportes coletivos, veículos de aluguer, TVDE e veículos de atividade de animação turística Exibição transitória de publicidade em veículos Publicidade sonora na via pública ou para a via pública Quiosques multimédia Ações promocionais de rua ou em espaços públicos — distribuição de brindes, produtos e/ou outras ações promocionais de natureza publicitária: Brindes/Produtos/Promoção Banca Outros suportes de identificação, não previstos nos números anteriores, quando destinados exclusivamente a atividades de publicidade: Mensurável em superfície Mensurável apenas linearmente Quando não mensurável de acordo com os números anteriores CAPÍTULO V Ambiente e Ruído SECÇÃO I	sagem publicitária Publicidade em unidades móveis terrestres: Veículos ligeiros e pesados, reboques e semirreboques Veículos ligeiros e pesados, reboques, semirreboques, atrelados ou similares, utilizados em exclusivo no exercício da atividade publicitária Veículos afetos a transporte em táxi, transportes coletivos, veículos de aluguer, TVDE e veículos de atividade de animação turística Exibição transitória de publicidade em veículos Publicidade sonora na via pública ou para a via pública Quiosques multimédia Ações promocionais de rua ou em espaços públicos — distribuição de brindes, produtos e/ou outras ações promocionais de natureza publicitária: Brindes/Produtos/Promoção Banca Outros suportes de identificação, não previstos nos números anteriores, quando destinados exclusivamente a atividades de publicidade: Mensurável em superfície Mensurável apenas linearmente Quando não mensurável de acordo com os números anteriores Unidade/mês CAPÍTULO V Ambiente e Ruído SECÇÃO I

	Descrição/designação da prestação tributável		Taxa proposta
3.2	Fora ou a partir de uma localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	veículo	50,86 €
3.2.1	Acresce por cada quilómetro percorrido, para além dos primeiros 10 km	veículo/km	1,70 €
4.	Depósito de veículo:		
4.1	Veículos ligeiros	dia	16,95 €
4.2	Veículos pesados	dia	33,90 €
4.3	Ciclomotores ou outros veículos a motor não referidos	dia	8,48 €
	SECÇÃO II		
	Animais		
29.°	Animais		
1.	Licenças e Autorizações:		
1.1	Licença/autorização para concursos e exposições animais	ato	50,00 €
2.	Centro de Bem-Estar Animal:		·
2.1	Captura ou recolha de animais errantes na via pública:		
2.1.1	Cães e gatos	animal	60,00 €
2.1.2	Equídeos	animal	110,00 €
2.2	Alojamento e alimentação:		
2.2.1	Cães e gatos	animal/dia	11,30 €
2.2.2	Equídeos	animal/dia	40,00 €
2.3	Eutanásia de animais:		
2.3.1	0 aos 15 kg	animal	30,00 €
2.3.2	> 15 kg aos 30 kg	animal	35,00 €
2.3.3	> 30 kg aos 45 kg	animal	50,00 €
2.3.4	> a 45 kg	animal	65,00 €
2.4	Recolha de cadáveres de animais a pedido do proprietário	animal	60,00 €
2.5	Retenção e destruição de cadáver de animal de companhia	animal	50,00 €
2.6	Identificação/Aplicação de <i>Microchip</i>	animal	15,00 €
2.7	Vacinação antirrábica obrigatória	animal	5,00 €
	SECÇÃO III		
	Ruído		
30.°	Ruído		
1.	Emissão de licença especial de ruído de carácter temporário para as seguintes atividades:		
1.1	Obras de construção civil:		
1.1.1	Dias úteis:		
1.1.1.1	Das 20h00 às 23h00	hora	56,51 €



Descrição/designação da prestação tributável			Taxa proposta
1.1.1.2	Das 23h00 às 08h00	hora	90,41 €
1.1.2	Sábados, domingos e feriados:		
1.1.2.1	Das 08h00 às 20h00	hora	45,20 €
1.1.2.2	Das 20h00 às 23h00	hora	56,51 €
1.1.2.3	Das 23h00 às 08h00	hora	90,41 €
1.2	Atividades desportivas:		
1.2.1	Dias úteis:		
1.2.1.1	Das 20h00 às 23h00	hora	33,90 €
1.2.1.2	Das 23h00 às 08h00	hora	33,90 €
1.2.2	Sábados, domingos e feriados:		
1.2.2.1	Das 08h00 às 20h00	hora	33,90 €
1.2.2.2	Das 20h00 às 23h00	hora	56,51 €
1.2.2.3	Das 23h00 às 08h00	hora	33,90 €
1.3	Concertos, festividades, feiras, arraiais, romarias, bailes e eventos análogos com música, em recintos abertos com emissão direta para a via pública ou nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:		
1.3.1	Dias úteis:		
1.3.1.1	Das 08h00 às 20h00	hora	10,00 €
1.3.1.2	Das 20h00 às 23h00	hora	15,00 €
1.3.1.3	Das 23h00 às 08h00	hora	25,00 €
1.3.2	Sábados, domingos e feriados:		
1.3.2.1	Das 08h00 às 20h00	hora	15,00 €
1.3.2.2	Das 20h00 às 23h00	hora	20,00 €
1.3.2.3	Das 23h00 às 08h00	hora	30,00 €
1.4	Concertos, festividades, feiras, arraiais, romarias, bailes e eventos análogos com música, em recintos fechados com projeção de som para a via pública:		
1.4.1	Dias úteis:		
1.4.1.1	Das 20h00 às 23h00	hora	10,00 €
1.4.1.2	Das 23h00 às 08h00	hora	20,00 €
1.4.2	Sábados, domingos e feriados:		
1.4.2.1	Das 08h00 às 20h00	hora	10,00 €
1.4.2.2	Das 20h00 às 23h00	hora	15,00 €
1.4.2.3	Das 23h00 às 08h00	hora	25,00 €
1.5	Lançamento de foguetes ou espetáculo de pirotecnia	dia	113,01 €
1.6	Outras atividades para as quais seja exigível, nos termos da lei, a emissão de licença especial de ruído:		
1.6.1	Dias úteis:		
1.6.1.1	Das 20h00 às 23h00	hora	22,60 €



Descrição/designação da prestação tributável			Taxa proposta
1.6.1.2	Das 23h00 às 00h00	hora	28,25 €
1.6.1.3	Das 00h00 às 08h00:		
1.6.1.3.1	Primeira hora	hora	45,20 €
1.6.1.3.2	Segunda hora	hora	57,86 €
1.6.1.3.3	Terceira hora e seguintes	hora	79,11 €
1.6.2	Sábados, domingos e feriados:		
1.6.2.1	Das 08h00 às 00h00	hora	28,25 €
1.6.2.2	Das 00h00 às 08h00:		
1.6.2.2.1	Primeira hora	hora	56,51 €
1.6.2.2.2	Segunda hora	hora	79,11 €
1.6.2.2.3	Terceira hora e seguintes	hora	113,01 €
	CAPÍTULO VI		
	Cemitérios		
31.º	Gestão cemiterial		
1.	Documentos:		
1.1	Averbamento em documentos emitidos pelo Município de Albufeira que titulem direitos ou situações relacionadas com a gestão cemiterial municipal	ato	18,00 €
1.2	Transmissão, por ato entre vivos, de concessões, acresce 50 % aos valores previstos no ponto 5.	ato	
1.3	Emissão de 2.ª via de documentos	ato	23,00 €
2.	Inumações:		
2.1	Em sepultura	ato/mês	50,00 €
2.2	Em jazigos municipais (gavetões)	ato/mês	30,00 €
2.3	Em jazigo particular (família)	ato/mês	30,00 €
2.4	De indigentes	ato	gratuito
3.	Depósito de cinzas:		
3.1	Em sepulturas perpétuas/gavetões/ossários	ato	20,00 €
3.2	Em cendrário	ato	gratuito
4.	Ocupação ossário (aluguer)	mês	10,00 €
5.	Concessão de terreno:		
5.1	Sepultura perpétua	ato	700,00 €
5.2	Jazigo municipal (gavetão)	ato	500,00 €
5.3	Jazigo particular (família)	ato	7 350,00 €
5.4	Ossários	ato	200,00 €
6.	Exumação:		
6.1	Por sepultura	ato	114,00 €



	Descrição/designação da prestação tributável		Taxa proposta
6.2	Levantamento oficioso de ossada e depósito em ossário comum	ato	gratuito
7.	Transladações de ossadas ou cinzas:		
7.1	No próprio cemitério:		
7.1.1	De ossada ou cinzas	unidade	10,00 €
7.1.2	De cadáveres inumados em caixão soldado (acompanhamento)	unidade	15,00 €
7.2	Para outro cemitério ou crematório	unidade	30,00 €
8.	Autorização para tratamento de sepultura, gavetões ou ossários e colocação de sinais funerários:		
8.1	Revestimento de sepulturas ou colocação de lápides em cantaria	unidade	56,00 €
8.2	Outros revestimentos	unidade	30,00 €
8.3	Colocação de bordadura	unidade	50,00 €
8.4	Colocação de placa/livro com dizeres, com ou sem base, em sepulturas sem revestimento ou bordadura	unidade	15,00 €
8.5	Inscrição na porta de gavetões ou ossários particulares	unidade	15,00 €
8.6	Substituição de portas em gavetões e ossários	unidade	56,00 €
8.7	Utilização de água e acesso a ponto de luz para execução de obras de construção de jazigos e/ou obras de conservação e melhoramentos	unidade/quinzena	91,00 €
	CAPÍTULO VII Atividades diversas		
32.°	Guarda-Noturno		
1.	Participação em procedimento concursal para serviço de guarda-noturno	ato	65,00 €
2.	Emissão de licença para exercício da atividade de guarda-noturno	ato/ano	145,00 €
2.1	Renovação de licença para exercício da atividade de guarda-noturno	ano	115,00 €
3.	Emissão de cartão identificativo de guarda-noturno	ato	10,00 €
4.	Emissão de segundas vias e substituições	ato	9,00 €
5.	Pedido de averbamento	ato	23,00 €
33.°	Realização de acampamento ocasional		
1.	Apreciação do pedido de licença para realização de acampamento ocasional	ato	105,00 €
2.	Emissão de licença para realização de acampamento ocasional	5 dias	17,00 €
2.1	Por cada dia adicional, para além do 5.º, acresce 15 % do valor base	dia	_
34.º	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão		
1.	Registo	unidade	20,00 €
1.1	Emissão de segunda via do título de registo	ato	15,00 €
2.	Averbamento por transferência de propriedade	ato	15,00 €
3.	Comunicação de substituição de tema de jogo	ato	15,00 €



	Descrição/designação da prestação tributável		Taxa proposta	
35.°	Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (exceto concertos, festividades, feiras, arraiais, romarias, bailes e eventos análogos)			
1.	Emissão de licença de provas ou espetáculos de natureza desportiva	dia	23,00 €	
2.	Cortes de estrada	hora	60,00 €	
3.	Instalação e funcionamento de carrosséis, pistas de automóveis e outras instalações provisórias:			
3.1	Dia	m²	4,41 €	
3.2	Semana	m²	7,68 €	
3.3	Mês	m^2	22,43 €	
36.°	Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos não sujeitos a licença de utilização			
1.	Emissão ou renovação de licença de instalação de recinto itinerante	ato	50,00 €	
1.1	Acresce, por cada dia posterior ao primeiro	dia	6,00 €	
2.	Emissão ou renovação de licença de instalação de recinto improvisado:			
2.1	Palanques, estrados, palcos ou bancadas provisórias	dia	25,00 €	
2.2	Barracões, tendas, estádios e pavilhões desportivos, garagens, armazéns e estabelecimentos de restauração e de bebidas; outras instalações similares	dia	50,00 €	
3.	Vistorias:			
3.1	Em recinto itinerante	ato	75,00 €	
3.2	Em recinto de diversão improvisado	ato	75,00 €	
37.°	Realização de fogueiras, queimadas e artefactos pirotécnicos			
1.	Emissão de licença para realização de fogueiras populares/temáticas	dia	12,00 €	
2.	Realização de queimadas	ha		
2.1	Emissão de Autorização para a realização de queimadas sem acompa- nhamento	ato	11,00 €	
2.2	Emissão de Autorização para a realização de queimada com acompanhamento	ato	66,00 €	
3.	Realização de queimas:	ha		
3.1	Mera Comunicação Prévia para a realização de queimas sem acompanhamento	ato	gratuito	
3.2	Mera Comunicação Prévia para a realização de queimas com acompanhamento	ato	66,00 €	
4.	Com acesso mediado à plataforma eletrónica, aos valores previstos nos números anteriores, acresce o valor previsto no artigo 18.º	ato		
5.	Emissão de autorização de utilização de foguetes, fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos	evento	115,00 €	
	CAPÍTULO VIII			
	Serviços públicos a particulares e utilidades diversas			
38.°	Metrologia			



	Descrição/designação da prestação tributável		Taxa proposta
	As taxas devidas pela prestação do serviço público de metrologia são as previstas no artigo 20 do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, que aprova o regime geral do controlo metrológico legal dos métodos e dos instrumentos de medição, as quais são fixadas por portaria pelos membros de governo responsáveis pelas áreas da economia e das finanças.		-
39.°	Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas, tapetes rolantes e pla- taforma destinadas a movimentar pessoas		
1.	Pedido de inspeção periódica	equipamento	170,00 €
2.	Pedido de Reinspeção	equipamento	170,00 €
3.	Pedido de inspeção extraordinária	equipamento	170,00 €
40.°	Emissão de Parecer, Vistorias e Inspeções no âmbito dos serviços de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE)		
	As taxas devidas pelos serviços de SCIE decorrem da transferência de competências do Estado para o Município de Albufeira previstas no artigo 26.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto e são definidas de acordo com a Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual. Anualmente é publicada pela ANEPC uma atualização dos valores constantes da Portaria referida.		-
41.°	Pela realização de quaisquer outras vistorias a que, por imposição legal, haja lugar a requerimento do interessado ou determinação oficiosa, não especialmente prevista na presente tabela		75,00 €
42. °	Depósito de materiais		
1.	Depósito de mobiliário urbano, suportes publicitários e publicidade removidos do espaço público ao abrigo das diversas disposições legais, em vigor à presente data	m³/dia	5,00 €
43.°	Taxa Municipal Turística		
1.	Taxa de dormida, até ao máximo de 7 (sete) noites seguidas, para pessoas com idade igual ou superior a 13 (treze) anos independentemente da modalidade de reserva (<i>Obs.:</i> de abril a outubro, inclusive)	pax/noite	2,00 €
44.°	Outros serviços		
1.	Recursos Humanos:		
1.1	Técnico Superior	recurso/hora	28,25€
1.2	Assistente Técnico	recurso/hora	12,50 €
1.3	Assistente Operacional	recurso/hora	11,30 €
1.4	Outros	recurso/hora	12,00 €
2.	Recursos Materiais:		
2.1	Maquinaria ou Equipamento pesado	unidade/hora	42,94 €
2.2	Viaturas	unidade/hora	16,95 €
2.3	Acresce aos valores previstos nos números anteriores:		
2.3.1	Viaturas Ligeiras	unidade/km	0,44 €
2.3.2	Viaturas pesadas	unidade/km	1,13 €
	CAPÍTULO IX		
	Utilização e aproveitamento de bens de domínio municipal ou sob a gestão municipal		
45.°	Piscinas Municipais		
1.	Cartão de Utente (inclui inscrição, seguro anual e cartão):		
1.1	Utilizador normal	unidade	8,74 €



Descrição/designação da prestação tributável			Taxa proposta
1.2	Utilizador especial	unidade	5,82 €
1.3	Utilizador coletivo sem fins lucrativos	unidade	5,65 €
1.4	Utilizador coletivo com fins lucrativos	unidade	8,74 €
1.5	Emissão de segunda via do cartão	unidade	4,66 €
1.6	Revalidação do cartão	unidade/ano	5,82 €
2.	Atividades Aquáticas para Crianças e Jovens — até aos 12 anos (Adaptação ao Meio Aquático para Bebés, Adaptação ao Meio Aquático, Iniciação à Natação, Aperfeiçoamento à Natação e outras atividades análogas):		
2.1	Duas vezes por semana	mês	23,30 €
2.2	Três vezes por semana	mês	29,12 €
2.3	Quatro vezes por semana	mês	38,04 €
3.	Atividades Aquáticas de lazer para Jovens — dos 12 aos 17 anos (Iniciação/ Aprendizagem, Iniciação Polo Aquático e outras atividades análogas):		
3.1	Uma vez por semana	mês	17,47 €
3.2	Duas vezes por semana	mês	23,30 €
3.3	Três vezes por semana	mês	29,12 €
3.4	Quatro vezes por semana	mês	38,04 €
4.	Atividades Aquáticas de lazer para Adultos — > 18 anos (Iniciação, Aperfeiçoamento, Polo Aquático, Hidroatividades, <i>Hidrobyke, Aquafit</i> , Hidoginástica para menos Jovens, Hidroginástica e outras atividades análogas):		
4.1	Uma vez por semana	mês	17,47 €
4.2	Duas vezes por semana	mês	23,30 €
4.3	Três vezes por semana	mês	29,12 €
4.4	Quatro vezes por semana	mês	38,04 €
5.	Utilização Livre:		
5.1	Menores de 5 anos acompanhados por adulto utente:		
5.1.1	Período verde (hora de abertura às 12h00)	período	gratuito
5.1.2	Período laranja (12h00 às 17h30)	período	gratuito
5.1.3	Período vermelho (das 17h30 à hora encerramento)	período	gratuito
5.2	Dos 6 aos 11 anos, acompanhado por adulto utente:		
5.2.1	Período verde (hora de abertura às 12h00)	período	1,46 €
5.2.2	Período laranja (12h00 às 15h30)	período	1,75 €
5.2.3	Período laranja (15h30 às 17h30)	período	1,91 €
5.2.4	Período vermelho (das 17h30 à hora encerramento)	período	2,03 €
5.3	Dos 12 aos 17 anos:		
5.3.1	Período verde (hora de abertura às 12h00)	período	1,75 €
5.3.2	Período laranja (12h00 às 15h30)	período	2,03 €
5.3.3	Período laranja (15h30 às 17h30)	período	2,19 €
5.3.4	Período vermelho (das 17h30 à hora encerramento)	período	2,33 €

	Descrição/designação da prestação tributável		Taxa proposta
5.4	Dos 18 aos 64 anos:		
5.4.1	Período verde (hora de abertura às 12h00)	período	2,03 €
5.4.2	Período laranja (12h00 às 15h30)	período	2,33 €
5.4.3	Período laranja (15h30 às 17h30)	período	2,46 €
5.4.4	Período vermelho (das 17h30 à hora encerramento)	período	2,62 €
5.5	> de 65 anos:		
5.5.1	Período verde (hora de abertura às 12h00)	período	1,75 €
5.5.2	Período laranja (12h00 às 15h30)	período	2,03 €
5.5.3	Período laranja (15h30 às 17h30)	período	2,19 €
5.5.4	Período vermelho (das 17h30 à hora encerramento)	período	2,33 €
6.	Utilização por Instituições e Associações:		
6.1	Instituições do Ensino Público ou IPSS:		
6.1.1	Pista da piscina desportiva (25 metros)	pista/hora	23,30 €
6.1.2	Pista da piscina de recreio e diversão	pista/hora	11,65 €
6.1.3	Piscina de aprendizagem	hora	40,77 €
6.2	Outras entidades públicas, associações e instituições de ensino privado:		
6.2.1	Pista da piscina desportiva (25 metros)	pista/hora	29,12 €
6.2.2	Pista da piscina de recreio e diversão	pista/hora	17,47 €
6.2.3	Piscina de aprendizagem	hora	46,61 €
6.3	Outras entidades privadas:		
6.3.1	Pista da piscina desportiva (25 metros)	pista/hora	40,77 €
6.3.2	Pista da piscina de recreio e diversão	pista/hora	29,12 €
6.3.3	Piscina de aprendizagem	hora	58,26 €
	CAPÍTULO X Transportes de índole e fruição turística		
46.°	Concessão de alvará de licença para o exercício da atividade de transporte regular de índole turística em motociclos, triciclos vulgo tuk-tuk, quadriciclos e ciclomotores		
1.	Participação em procedimento concursal para atribuição de licenças para o exercício da atividade de transporte regular de índole turística	ato	65,00 €
1.1	Atribuição de licença para o exercício da atividade de transporte regular de índole turística	veículo/ano	250,00 €
1.2	Renovação de alvará de licença para o exercício da atividade de transporte regular de índole turística	veículo/ano	23,00 €
2.	Pedido de emissão de cartão de identificação de condutor e selo identificativo de veículo turístico	unidade	14,00 €
3.	Averbamento	ato	15,00 €

	Descrição/designação da prestação tributável		Taxa proposta
4.	Emissão de licença ou autorização de afixação, inscrição ou difusão de publicidade em veículos móveis terrestres são aplicadas as taxas previstas no ponto 4.3. do artigo 27.º da presente tabela		-
	CAPÍTULO XI		
	Intervenções sobre solos urbanos, urbanizáveis e outros		
47.°	Estabelecimentos privados de extração de inertes		
1.	Emissão de licença de estabelecimento	ato	115,00 €
2.	Aprovação de novo plano de lavra	plano	38,00 €
3.	Transmissão da licença de estabelecimento	ato	38,00 €
4.	Participação de mudança do responsável pela direção dos trabalhos	ato	20,00 €
5.	Autorização de alteração da zona de defesa afeta à exploração	ato	8,00 €
48.°	Parques de sucatas e de outros resíduos não sujeitos a legislação especial		
1.	Instalação/Ampliação	ato	378,00 €
2.	Funcionamento — por cada 100 m² e até ao limite de 5000 m²	5 anos	20,96 €
2.1	Renovação do funcionamento	2 anos	10,51 €
40.0	Instalações abastecedoras de carburantes líquidos ou gasefeitos, de ar e de água, reservatórios e compressores		
49.°	Instalações abastecedoras de combustíveis líquidos ou gasefeitos, de ar e de água, reservatórios e compressores		
1.	Emissão de licença de exploração	ato	115,00 €
2.	Averbamentos:		
2.1	Transmissão da titularidade da propriedade	ato	63,00 €
2.2	Substituição da entidade exploradora	ato	110,00 €
3.	Apreciação de pedidos que não envolvam a realização de obras de construção civil	ato	57,00 €
4.	Ao montante previsto pela emissão de licença de exploração, acrescem os valores previstos nos números seguintes:		
4.1	Depósitos ou postos de combustíveis líquidos ou gasosos e de outros produtos:		
4.1.1	Em espaço privado:		
4.1.1.1	À superfície	10 m³/ano	128,27 €
4.1.1.2	No subsolo	10 m ³ /ano	73,40 €
4.1.2	Em espaço público:		
4.1.2.1	À superfície	10 m ³ /ano	256,54 €
4.1.2.2	No subsolo	10 m ³ /ano	146,91 €
4.2	Unidades abastecedoras de combustíveis líquidos ou gasosos:		
4.2.1	Com abastecimento sobre a via pública	unidade/ano	226,02 €



	Descrição/designação da prestação tributável		Taxa proposta
4.2.2	Com abastecimento fora da via pública	unidade/ano	169,52 €
4.3	Tomadas de ar e de água	unidade/ano	9,21 €
4.4	Unidades de aspiração/lavagem de viaturas	unidade/ano	29,38 €
4.5	Outros equipamentos		
4.5.1	Bombas volantes atuando sobre a via pública	unidade/ano	36,73 €
4.5.2	Compressores, à superfície	unidade/ano	15,14 €
4.5.3	Compressores, no subsolo	unidade/ano	11,36 €
5.	Vistorias:		
5.1	Vistoria para efeitos de emissão de licença ou autorização de exploração ou confirmação das condições impostas	ato	80,00 €
5.1.1	Acresce por capacidade de armazenamento associada	5 m ³	6,00 €
5.2	Vistoria periódica	ato	80,00 €
	CAPÍTULO XIII		
	Sistema da Indústria Responsável		
50.°	Exploração de estabelecimentos industriais Tipo 3 (Obs.: Tf = Tb × Fd × Fs; Fd = Conforme previsto no Anexo 1 da Portaria n.º 280/2015 de 15 de setembro, na sua versão atual)	Taxa Bs = 114,57	
1.	Instalação, alteração e/ou renovação:		
1.1	Mera comunicação prévia de instalação com acesso direto ao Balcão do Empreendedor	Fs = 0,5	-
1.2	Mera comunicação prévia de instalação com acesso mediado ao Balcão do Empreendedor	Fs = 1,5	-
1.3	Mera comunicação prévia de alterações (incluindo pedidos de exclusão) com acesso direto ao Balcão do Empreendedor	Fs = 0,25	-
1.4	Mera comunicação prévia de alterações (incluindo pedidos de exclusão) com acesso mediado ao Balcão do Empreendedor	Fs = 1,25	-
1.5	Pedido de renovação (sem alterações)	Fs = 1,5	_
2.	Vistorias:		
2.1	Exploração e alteração	Fs = 1,5	-
2.2	Verificação do cumprimento das condições fixadas no título de exploração/alteração:		
2.2.1	1.ª Verificação	Fs = 1	-
2.2.2	2.ª Verificação	Fs = 3	-
2.2.3	3.ª Verificação	Fs = 4	_
2.3	Reexame das condições de exploração industrial	Fs = 1,5	_
2.4	Recursos e reclamações, a pedido do industrial	Fs = 1	_
2.5	Cessação das medidas cautelares	Fs = 1,5	_
2.6	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	Fs = 0,5	_
2.7	Apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	Fs = 1	_

Descrição/designação da prestação tributável			Taxa proposta
2.8	Desativação definitiva do estabelecimento industrial	Fs = 1	-
2.9	Intervenção de outras entidades (ex.: DGAV ou outras), acresce ao fator de serviço nos números anteriores	0,3	-
	CAPÍTULO XIV		
	Urbanismo e Edificação		
	SECÇÃO I		
	Informação Prévia		
51.°	Informação prévia sobre viabilidade de realização de operações urba- nísticas		
1.	Apreciação de pedido de informação prévia ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do RJUÉ	ato	80,00 €
2.	Apreciação de pedido de informação prévia ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE:	ato	
2.1	Viabilidade de realização de operações de loteamento, com obras de urbanização	ato	240,00 €
2.2	Viabilidade de realização de operações de loteamento, sem obras de urbanização	ato	222,00 €
2.3	Viabilidade de realização de obras de urbanização e de trabalhos de remo- delação de terrenos	ato	222,00 €
2.4	Viabilidade de realização de obras de edificação	ato	180,00 €
2.5	Viabilidade de realização de obras de demolição	ato	144,00 €
2.6	Viabilidade de alteração de utilização de edificação ou fração autónoma	ato	168,00 €
2.7	Viabilidade de realização de operações urbanísticas não previstas nos números anteriores	ato	162,00€
3.	Emissão de resposta ao pedido de informação prévia	ato	20,00 €
4.	Apreciação de pedido de declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia, formulado ao abrigo do n.º 6 do artigo 17.º do RJUE	ato	40,00 €
4.1	Emissão de declaração, nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do RJUE	ato	20,00 €
	SECÇÃO II		
	Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos		
52.°	Operações de loteamento		
1.	Apreciação de pedido de licença de operação de loteamento	ato	140,00 €
1.1	Emissão de licença de operação de loteamento	ato	70,00 €
1.2	Emissão de aditamento à licença de operação de loteamento	ato	80,00 €
2.	Apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento	ato	100,00 €
2.1	Emissão de resposta à comunicação prévia de operação de loteamento	ato	70,00 €



Descrição/designação da prestação tributável			Taxa proposta	
3.	Comunicação de operação de loteamento isenta de controlo prévio	ato	5,00 €	
4.	Pela execução da operação de loteamento sujeita a licenciamento ou comunicação prévia ou isenta de controlo prévio, são aplicadas a seguinte parcela variável:			
4.1	«Área total de construção»	m ²	0,23 €	
5.	Junção de elementos a processo pendente	ato	30,00 €	
6.	Emissão de certidão de comunicação prévia de operação de loteamento, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 35.º do RJUE	ato	30,00 €	
53.°	Obras de Urbanização			
1.	Apreciação de pedido de licença de obras de urbanização	ato	140,00 €	
1.1	Emissão de licença de obras de urbanização	ato	70,00 €	
2.	Apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização	ato	100,00€	
2.1	Emissão de resposta à comunicação prévia de obras de urbanização	ato	70,00 €	
3.	Comunicação de obras de urbanização isentas de controlo prévio	ato	5,00 €	
4.	Pela execução de obras de urbanização sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia ou isenta de controlo prévio, são aplicadas as seguintes parcelas variáveis:			
4.1	Prazo de execução	mês	20,00 €	
4.2	Superfície, por área de intervenção	m^2	2,12 €	
5.	Junção de elementos a processo pendente	ato	30,00 €	
6.	Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de urbanização, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE	ato	30,00 €	
54.°	Trabalhos de remodelação de terrenos no âmbito do RJUE			
1.	Apreciação de pedido de licença de trabalhos de remodelação de terrenos	ato	140,00 €	
1.1	Emissão de licença de trabalhos de remodelação de terrenos	ato	70,00 €	
2.	Apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	ato	100,00 €	
2.1	Emissão de resposta à comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	ato	70,00 €	
3.	Comunicação de trabalhos de remodelação de terrenos isentos de controlo prévio	ato	5,00 €	
4.	Pela execução dos trabalhos de remodelação de terrenos sujeitos a licenciamento ou comunicação prévia ou isentos de controlo prévio, são aplicadas as seguintes parcelas variáveis:			
4.1	Prazo de execução	mês	20,00 €	
4.2	Superfície, por área de intervenção	m²	2,12 €	
5.	Junção de elementos a processo pendente	ato	30,00 €	
6.	Emissão de certidão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE	ato	30,00 €	

	Descrição/designação da prestação tributável		Taxa proposta
	SECÇÃO III		
	Obras de edificação e casos especiais		
55.°	Obras de edificação		
1.	Apreciação de pedido de licença de obras de edificação	ato	140,00 €
1.1	Emissão de licença de obras de edificação	ato	70,00 €
2.	Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação	ato	100,00 €
2.1	Emissão de resposta à comunicação prévia de obras de edificação	ato	70,00 €
3.	Comunicação de obras de edificação isenta de controlo prévio	ato	5,00 €
4.	Pela execução de obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, são aplicadas as seguintes parcelas variáveis:		
4.1	Prazo de execução	mês	20,00 €
4.2	«Área total de construção», por uso:		
4.2.1	Habitação — Moradias Unifamiliares (inclui anexos e garagens integrados na edificação principal)	m²	1,70 €
4.2.2	Habitação coletiva (inclui anexos e garagens integrados na edificação principal)	m²	1,98 €
4.2.3	Indústria e armazéns agrícolas	m ²	1,70 €
4.2.4	Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	m ²	2,26 €
4.2.5	Empreendimentos turísticos, estruturas, equipamentos e serviços complementares	m²	2,26 €
4.2.6	Edificação de corpos balançados sobre a via pública (encerrados/abertos)	m ²	67,81 €
4.2.7	Outras edificações para outros fins, não referidos nos números anteriores	m ²	1,70 €
4.3	E/ou da operação, quando aplicável:		
4.3.1	Piscinas, por área de espelho de água	m²	10,00 €
4.3.2	Muros de suporte, vedações ou outras vedações definitivas	mt linear	0,68 €
4.4	E/ou da «superfície de terreno destinado à instalação»:		
4.4.1	Áreas de Serviço e/ou Estações de Serviço de Caravanismo ou Autocaravanismo	m²	0,10 €
5.	Junção de elementos a processo pendente	ato	20,00 €
6.	Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de edificação, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE	ato	30,00 €
56.°	Obras de demolição nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE		
1.	Apreciação de pedido de licença de obras de demolição	ato	120,00 €
1.1	Emissão de licença de obras de demolição	ato	70,00 €
2.	Comunicação de Operação Urbanística isenta de controlo prévio	ato	5,00 €
3.	Pela execução obras de demolição sujeitas a licenciamento ou isentas de controlo prévio, são aplicadas as seguintes parcelas variáveis:		
3.1	Prazo de execução	mês	20,00 €



	Descrição/designação da prestação tributável		Taxa proposta
3.2	«Área total de construção» a demolir	m²	1,70 €
4.	Junção de elementos a processo pendente	ato	30,00 €
57.°	Legalização de obras		
1.	Apreciação de pedido de legalização de operação urbanística	ato	140,00 €
2.	Pela legalização da operação urbanística são aplicadas as taxas definidas nos n.ºs 4.2, 4.3 e 4.4 do artigo 55.º da presente tabela, com um agravamento de 100 %		
3.	Junção de elementos a processo pendente	ato	30,00 €
	SECÇÃO IV Destaque de parcela e propriedade horizontal		
58.°	Destaque de parcela de terreno		
1.	Apreciação do pedido de destaque de parcela de terreno	ato	57,00 €
2	Emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque	ato	24,00 €
3.	Junção de elementos a processo pendente	ato	30,00 €
59.°	Propriedade horizontal		
1.	Apreciação de pedido de constituição, alteração ou retificação do regime de propriedade horizontal	ato	50,00 €
2.	Emissão de certidão de aprovação de constituição, alteração ou retificação do regime de propriedade horizontal	ato	24,00 €
3.	Junção de elementos a processo pendente	ato	30,00 €
	SECÇÃO V Renovação de licença ou comunicação prévia e licenças ou autorizações especiais		
60.°	Renovação de licença ou de comunicação prévia de obras		
1.	Pedido de renovação de processo de licenciamento ou comunicação prévia de obras que haja caducado — artigo 72.º do RJUE	ato	100,00 €
2.	Pela execução da operação urbanística a renovar, aplica-se o valor que resulta da diferença entre o previsto de acordo com o procedimento objeto da renovação e os valores já pagos no procedimento inicial		-
61.°	Licenças especiais		
1.	Apreciação de pedido de licença parcial nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE	ato	120,00€
1.1	Emissão de licença parcial	ato	70,00 €
1.2	Pela execução da operação urbanística sujeita a licenciamento parcial, é aplicada a taxa variável em função do prazo de execução	mês	20,00 €
	Apreciação de pedido de autorização para execução de trabalhos de demo-	ato	120,00 €
2.	lição ou de escavação e contenção periférica — artigo 81.º do RJUE		



	Descrição/designação da prestação tributável		Taxa proposta
3.	Apreciação de pedido de licença especial para conclusão de obras inacabadas — artigo 88.º do RJUE	ato	160,00 €
3.1	Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabada	ato	70,00 €
3.2	Pela execução da operação urbanística sujeita a licenciamento especial para conclusão de obras inacabadas, é aplicada a taxa variável em função do prazo de execução	mês	60,00€
62.°	Licença de ocupação do espaço público por motivo de operações urba- nísticas		
1.	Ocupação do espaço público por motivo de obras	m²/mês	4,00 €
63.°	Autorização para instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e acessórios		
1.	Apreciação de pedido de autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios	ato	120,00 €
1.1	Pela autorização da instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios	ato	60,00 €
2.	Apreciação de pedido de renovação de autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios	ato	80,00€
2.1	Pela renovação da autorização da instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios	ato	60,00€
3.	Junção de elementos a processo pendente	ato	30,00 €
	SECÇÃO VI Execução por fases e prorrogações de prazos		
64.°	Execução de obras por fases		
	As taxas aplicáveis à execução de obras por fases, nos termos dos artigos 56.º a 59.º do RJUE, decorrem da aplicação do disposto nos artigos 53.º e 55.º da presente tabela, consoante se trate de obras de urbanização, integradas ou não em operação de loteamento ou de edificação.		-
65.°	Prorrogações de prazos		
1.	Prorrogação de prazo para apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos	pedido	25,00 €
2.	Prorrogação de prazo para liquidação das taxas urbanísticas	pedido	25,00 €
			05.00.6
3.	Prorrogação de prazo para execução de obras	pedido	25,00 €
3. 3.1	Prorrogação de prazo para execução de obras Acresce, pelo novo prazo para execução de obras	mês/fração	25,00 €
	, , , ,		
3.1	Acresce, pelo novo prazo para execução de obras Prorrogação de prazo de execução de obras em consequência de alteração	mês/fração	25,00 €
3.1	Acresce, pelo novo prazo para execução de obras Prorrogação de prazo de execução de obras em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia	mês/fração mês/fração	25,00 € 25,00 €
3.1	Acresce, pelo novo prazo para execução de obras Prorrogação de prazo de execução de obras em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia Outras prorrogações de prazo	mês/fração mês/fração	25,00 € 25,00 €
3.1	Acresce, pelo novo prazo para execução de obras Prorrogação de prazo de execução de obras em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia Outras prorrogações de prazo SECÇÃO VII	mês/fração mês/fração	25,00 € 25,00 €



	Descrição/designação da prestação tributável		Taxa proposta
1.1	Ao montante previsto pela realização da vistoria, acrescem os valores previstos nos números seguintes:		
1.1.1	Para habitação	fração	50,00 €
1.1.2	Para comércio/serviços (incluindo restauração e bebidas)	m²	1,00 €
1.1.3	Para indústria	m²	1,25 €
1.1.4	Para armazéns	m²	0,75 €
1.1.5	Para Empreendimentos turísticos	m²	1,25 €
1.1.6	Para outros usos	m²	0,50 €
2.	Pedido e realização de vistoria para constituição, alteração ou retificação do regime de propriedade horizontal	ato	90,00 €
2.1	Acresce ao valor previsto no número anterior	fração	6,00 €
3.	Pedido e realização de vistoria para verificação de anomalias em edifício ou fração	ato	90,00 €
4.	Pedido e realização de vistoria, para efeitos do n.º 1 do artigo 90.º do RJUE	ato	90,00 €
5.	Pedido e realização de vistoria no âmbito da reabilitação urbana de edifício ou fração	ato	90,00 €
6.	Outros pedidos e realização de vistorias não previstas nos números anteriores	ato	90,00 €
7.	Vistorias e receção de obras de urbanização:		
7.1	Pedido e realização de vistoria para receção provisória de obras de urbanização	ato	150,00 €
7.2	Pedido e realização de vistoria para receção definitiva de obras de urbanização	ato	150,00 €
67.°	Alojamento Local		
1.	Registo de atividade (inclui vistoria)	estabelecimento	170,00 €
2.	Cessação da atividade	ato	25,00 €
3.	Averbamento ao registo inicial	ato	100,00 €
68.°	Auditorias de classificação de empreendimentos turísticos		
1.	Pedido e realização de auditoria para classificação de empreendimentos turísticos		
1.1	Empreendimentos de turismo de habitação	ato	95,00 €
1.2	Empreendimentos de turismo no espaço rural	ato	105,00 €
1.3	Parques de campismo e de caravanismo	ato	85,00 €
2.	Pedido de revisão de classificação de empreendimentos turísticos	ato	85,00 €
3.	Dispensa de requisitos para atribuição de classificação	ato	30,00 €
	SECÇÃO VIII		
	Utilização de edifícios ou suas frações		



	Descrição/designação da prestação tributável		Taxa proposta
1.	Comunicação, para utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio	ato	50,00 €
2.	Comunicação prévia com prazo, para utilização não antecedida de operações urbanísticas objeto de controlo prévio	ato	150,00 €
3.	Respostas:		
3.1	Resposta à comunicação prévia com prazo, para utilização não antecedida de operações urbanísticas objeto de controlo prévio, para efeitos de realização de vistoria (<i>Obs.</i> : acresce a taxa de vistoria prevista no n.º 1 do artigo 66.º)	ato	52,00 €
3.2	Resposta à comunicação prévia com prazo, para utilização não antecedida de operações urbanísticas objeto de controlo prévio	ato	45,00 €
3.3	Resposta à comunicação, para utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio, para pedido de elementos	ato	45,00 €
3.4	Resposta à comunicação, para utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio	ato	45,00 €
4.	Junção de elementos a processo pendente	ato	30,00 €
70.°	Realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas — TRIU (artigo 116.º do RJUE) ($Obs.: T = Ac \times I \times f$)		
1.	Valores Coeficiente «Ac» (Obs. Ac = Área total de construção, situados abaixo e acima da cota de soleira, independentemente do uso a que se destina)	m^2	-
2.	Valores do coeficiente «l» (Obs.: I = Localização):		
2.1	Freguesia de Albufeira e Olhos de Água	I = 2	-
2.2	Freguesia de Ferreiras	I = 1,5	_
2.3	Freguesia de Guia	I = 2	_
2.4	Freguesia de Paderne	I = 1	_
3.	Valores do coeficiente «f» (Obs.: f = finalidade/uso):		
3.1	Para fins habitacionais, comerciais, turísticos e outros	f = 6,00 €	-
3.2	Para atividades industriais	f = 8,00 €	-
	SECÇÃO IX		
	Cedências e Compensações		
71.°	Compensações pela não cedência, no âmbito do artigo 44.º do RJUE		
1.	Compensação em numerário (Obs.: fórmula de cálculo — C= (K × A × V)/2 × U)		
1.1	Valores coeficiente «K»:		
1.1.1	Freguesia de Albufeira e Olhos de Água	K = 0,18	_
1.1.2	Freguesia de Ferreiras	K = 0,15	-
1.1.2	Freguesia da Guia	K = 0,15	_
1.1.3	Freguesia de Paderne	K = 0,1	_



	Descrição/designação da prestação tributável		Taxa proposta
1.2	Valores coeficiente «A» (Obs.: A = Valor em m² da totalidade ou de parte da área de solo que deveria ser cedida para implantação de espaços verdes públicos, habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas)	m²	-
1.3	Valores coeficiente «V» (Obs.: V = valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, definido anualmente por Portaria)		-
1.4	Valores coeficiente «U» = uso:		
1.4.1	Para implantação de espaços verdes e de utilização coletiva	U = 1	-
1.4.2	Para implantação de equipamento de utilização coletiva/habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível	U = 2	-
1.4.3	Para infraestruturas — estacionamento	U = 1,5	-
2.	Compensação em espécie, após determinação dos valores da compensação em numerário, previsto nos números anteriores:		
2.1	Cedência de parcelas de terrenos suscetíveis de ser urbanizadas e/ou	_	-
2.2	Cedência de outros imóveis considerados de interesse pela Câmara Municipal de Albufeira, a integrar no domínio privado do Município e destinados a uma correta gestão de solos e/ou	_	-
2.3	Cedência de prédios rústicos e/ou	_	-
2.4	Cedência de projetos de reconhecida valia técnica e de interesse municipal e/ou	_	-
2.5	Execução de obras em edificações e equipamentos de interesse concelhio	_	-
	SECÇÃO X		
	Outras taxas urbanísticas		
72.°	Direito à informação, nos termos do artigo 110.º do RJUE		
1.	Pedido de informação, formulado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 110.º do RJUE	ato	50,00 €
2.	Junção de elementos a processo pendente	ato	30,00 €
73.°	Verificação ou confirmação de alinhamentos, nivelamentos e área de implantação de construções		
1.	Pedido de verificação ou confirmação de alinhamentos, nivelamentos e área de implantação de edificação	processo	140,00 €
2.	Pedido de verificação ou confirmação de alinhamentos, nivelamentos e área de implantação de loteamentos e obras de urbanização	cada 1000 m²	140,00 €
74 .°	Disponibilização de pontos coordenados	ponto	80,00€
75.°	Certidões		
1.	Certidões de teor, pelo pedido e apreciação:		
1.1	Certidão de toponímia (Obs.: Não haverá lugar ao pagamento da taxa quando o pedido de emissão de certidão decorra de procedimento de alteração de topónimo e/ou número de polícia por iniciativa camarária)	unidade	24,00 €
1.2	Certidão de antiguidade de prédio/ruína	certidão	100,00 €
1.3	Certidão de inexistência de peças desenhadas de edificação ou construção	certidão	55,00 €
1.4	Certidões referentes a factos ou situações jurídicas com relevância urba- nística e/ou constantes do processo	certidão	24,00 €
	monda o, da domentamento de processo		



Descrição/designação da prestação tributável			Taxa proposta
3.	Pela emissão da certidão, por cada página além da primeira	página	3,00 €
76. °	Outras taxas urbanísticas		
1.	Pedido de autorização de substituição de forma ou objeto de caução para execução de infraestruturas urbanísticas	ato	30,00 €
2.	Averbamento da mudança de titular/explorador em alvará/licença/comunicação prévia, processo de obras ou substituição de técnico responsável pela direção da obra/ responsável pela execução da mesma	ato	63,00 €
3.	Outros averbamentos em procedimentos urbanísticos, não previstos na presente tabela	ato	60,00 €
4.	Depósito de ficha técnica de habitação	fogo ou fração	20,00 €
5.	Publicitação de avisos pelo Município de Albufeira, relativos à prévia sujeição a discussão pública do licenciamento de operações de loteamento com significativa relevância urbanística quando exigido por lei (artigo 22.º do RJUE) e/ou regulamento municipal (Obs.: Taxa administrativa)	ato	50,00 €
	CAPÍTULO XV		
	Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração		
77.°	Atividades de comércio, serviços e restauração — Mera Comunicação Prévia		
1.	Mera comunicação prévia de instalação e funcionamento de estabelecimento	ato	30,00 €
1.1	Acresce ao valor previsto no número anterior a seguinte parcela variável:		
1.1.1	Exploração, a título principal ou secundário, de estabelecimentos de comércio e de armazéns, conforme identificadas na Lista I do Anexo I do RJACSR	estabelecimento	37,50 €
1.1.2	Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, conforme descrito na alínea b) do artigo 1.º do RJACSR	estabelecimento	120,00 €
1.1.3	Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho, com área de venda igual ou superior a 2000 m², inseridos em conjuntos comerciais	estabelecimento	120,00€
1.1.4	Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados	estabelecimento	37,50 €
1.1.5	Exploração de oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores	estabelecimento	52,50 €
1.1.6	Exploração de oficinas de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN), conforme identificadas na Lista IV do Anexo I do RJACSR	estabelecimento	67,50 €
1.1.7	Exploração de lavandarias	estabelecimento	60,00 €
1.1.8	Exploração de centros de bronzeamento artificial	estabelecimento	60,00 €
1.1.9	Exploração de estabelecimentos de colocação de piercings e tatuagens	estabelecimento	60,00 €
1.1.10	Exploração de estabelecimentos de restauração e bebidas, quando não haja lugar a pedido de dispensa dos requisitos referidos nos artigos 126.º, 130.º e 133 do RJACSR	estabelecimento	60,00 €
2.	Mera comunicação prévia para «alteração significativa» das condições de exercício da atividade	ato	23,00 €
3.	Mera comunicação prévia de «alteração significativa de conjuntos comerciais ou de grandes superfícies comerciais»	ato	37,50 €
4.	Mera comunicação prévia de alteração nome/insígnia do estabelecimento	ato	15,00 €



	Descrição/designação da prestação tributável		Taxa proposta
5.	Mera comunicação prévia de alteração do titular da exploração estabele- cimento/responsável técnico	ato	15,00 €
6.	Mera comunicação prévia para «encerramento do estabelecimento»/ «cessação da atividade»	ato	gratuito
7.	Com acesso mediado à plataforma eletrónica, ao montante previsto nos números anteriores, acresce o valor previsto no artigo 18.º	ato	
78.°	Atividades de comércio, serviços e restauração — Autorização/Autorização Conjunta		
1.	Apreciação do pedido de autorização de instalação e funcionamento de estabelecimento	ato	40,00 €
1.1	Acresce ao valor previsto no número anterior a seguinte parcela variável:		
1.1.1	Exploração de estabelecimentos de comércio por grosso e de armazéns de géneros alimentícios de origem animal, que exijam condições de temperatura controlada, conforme identificados na Lista III do Anexo I do RJACSR, a título principal ou secundário	estabelecimento	100,00 €
1.1.2	Exploração de estabelecimentos de comércio, por grosso ou a retalho, e armazéns de alimentos para animais, conforme identificados na Lista II do Anexo I do RJACSR, a título principal ou secundário	estabelecimento	100,00 €
1.1.3	Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, quando haja lugar a pedido de dispensa dos requisitos referidos nos artigos 126.º, 130.º e 133 do RJACSR	estabelecimento	80,00 €
2.	Apreciação do pedido de autorização conjunta para instalação de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8000 m ²	ato	65,00 €
3.	Junção de elementos a processo pendente	ato	30,00 €
4.	Averbamento na autorização por «alteração significativa» das condições de exercício da atividade	ato	30,00 €
5.	Averbamento na autorização por alteração do titular da exploração do estabelecimento	ato	20,00 €
6.	Com acesso mediado à plataforma eletrónica, ao montante previsto nos números anteriores, acresce o dobro do valor previsto no artigo 18.º	ato	
	CAPÍTULO XVI		
	Pesquisa e Exploração de Massas Minerais — Pedreiras		
79.°	Pesquisa e Exploração de massas minerais — Pedreiras		
	As taxas devidas pela prática dos atos previstos no regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras) previstas no n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro e definidas de acordo com a Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, na sua redação atual ou legislação que a substitua		-
	CAPÍTULO XVII		
	Ocupação do Domínio Público Hídrico do Estado		
80.°	Instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos, apoios de praia ou equipamentos respeitantes ao exercício de outras atividades, com ou sem carácter remunerado		
	<u> </u>		



	Descrição/designação da prestação tributável		Taxa proposta
1.	Participação em procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, designadamente para exploração e/ou instalação de apoios balneares, apoios recreativos, apoios de praia ou equipamentos respeitantes ao exercício de outras atividades	ato	75,00 €
2.	Emissão de licença de ocupação dominial	ato	15,00 €
3.	Acresce à emissão de licença de ocupação dominial, os valores previstos nos números seguintes:		
3.1	Ocupação dominial para instalação de apoio balnear durante a época balnear	m²/mês	0,15 €
3.2	Ocupação dominial para instalação de apoio balnear fora da época balnear	m²/mês	0,08 €
3.3	Ocupação dominial para instalação de estruturas e equipamentos de apoio recreativo	m²/mês	2,10 €
3.4	Ocupação dominial para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear	m²/mês	2,00 €
3.5	Ocupação dominial para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear	m²/mês	2,50 €
3.6	Ocupação dominial para montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca	m²/ano	4,00 €
3.7	Ocupação dominial para exercício de atividades de carácter remunerado em praias	m²/5 dias	0,55 €
3.8	Ocupação dominial para exercício de atividades de carácter não remunerado em praias	m²/5 dias	0,20 €
3.9	Ocupação dominial para implantação de campos de jogos	m²/5 dias	0,07 €
3.10	Ocupação dominial para apoios de praia com equipamento associado e ocupações de natureza comercial com finalidade lucrativa	m²/ano	15,00 €
3.11	Outras ocupações dominiais	m²/ano	20,00 €
3.12	Ocupação de edifícios, incluindo áreas destinadas a esplanadas	m²/ano	82,37 €
3.13	Ocupação dominial de área molhada	m²/ano	10,00 €
4.	Averbamentos:		
4.1	Mudança de titularidade	ato	20,00 €
4.2	Outros, desde que legalmente previstos	ato	20,00 €
81.°	Vistoria de verificação dominial (por pedido)		
1.	Até 500 m²	ato	40,00 €
2.	Entre 500 e 1500 m ²	ato	55,00 €
3.	Entre 1500 e 5000 m ²	ato	65,00 €
4.	Entre 5000 e 10000 m ²	ato	85,00 €
5.	Acima de 10000 m²	ato	100,00 €
82.°	Exercício de atividades em espaços balneares e outros integrantes do domínio público marítimo		
1.	Emissão de licença para atividades de caráter remunerado em praias	ato/dia	100,00 €
2.	Emissão de licença para atividades de caráter não remunerado em praias	ato/dia	50,00 €
3.	Emissão de licença/autorização especial para venda ambulante no areal	mês	50,00 €



	Descrição/designação da prestação tributável		Taxa proposta
4.	Emissão de licença para realização de eventos circunstanciais de animação de praia	hora	25,00 €
5.	Emissão de licença/autorização para realização de formação de atividades desportivas marítimas, como <i>surf</i> , <i>paddleboard</i> ou similares, por entidades devidamente certificadas, em praias previamente autorizadas para esse efeito pelo Município de Albufeira	mês/praia	50,00 €
83.°	Realização de atividades marítimo-turísticas e outras		
1.	Emissão da licença para amarrar boias	ano	40,00 €
2.	Emissão de licença para corredor de embarque e desembarque	ano	40,00 €
3.	Emissão de licença para o embarque/desembarque de passageiros na praia sob consentimento do concessionário	ato	20,00 €
4.	Emissão de licença para circuito de motas de água	ano	40,00 €
5.	Emissão de licença para circulação de viatura no areal	dia	5,00 €
6.	Emissão de licença para circulação de viatura no areal	mês	30,00 €
84.°	Realização de concursos de pesca		
1.	Emissão de licença de concurso de pesca	ato	6,00 €
2.	Acresce à emissão de licença para a realização de concurso de pesca, os valores previstos nos números seguintes:		
2.1	concursos até 20 participantes	evento	21,00 €
2.2	concursos até 50 participantes	evento	50,00 €
2.3	Concursos de âmbito de competições nacionais ou internacionais, ou com mais de 50 participantes	evento	80,00 €
85.°	Prática de atividades desportivas e recreativas		
1.	Emissão de licença	ato	5,00 €
2.	Acresce à emissão de licença para a prática de atividades desportivas e recreativas, os valores previstos nos números seguintes:		
2.1	Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas)	dia	17,00 €
2.2	Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas)	dia	35,00 €
2.3	Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas)	dia	145,00 €
2.4	Em caso de utilização exclusiva do areal acresce 20 % ao valor base da taxa prevista	ato	-
86.°	Realização de cerimónias no areal		
1.	Emissão de licença	ato	5,00 €
2.	Acresce à emissão de licença para a realização de cerimónias no areal, os valores previstos nos números seguintes:		
2.1	Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas)	ato	45,00 €
2.2	Cerimónias de média dimensão (entre 50 e 100 pessoas)	ato	90,00 €
2.3	Cerimónias de grande dimensão (superior a 100 pessoas)	ato	180,00 €



	Descrição/designação da prestação tributável		Taxa proposta
	CAPÍTULO XVIII		
	Exploração das Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e outras Formas de Jogo		
87.°	Exploração das Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e outras Formas de Jogo		
1.	Apreciação de pedido para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	ato	30,00 €
2.	Autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, quando organizada por entidades com fins lucrativos, nos termos e ao abrigo do disposto da legislação em vigor:		
2.1	Autorização Anual	ato	500,00 €
2.2	Autorização Mensal	ato	70,00 €
2.3	Acresce por Sorteio	evento	25,00 €
3.	Alteração à autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	ato	30,00 €
	CAPÍTULO XIX		
	Realização de Espetáculos de Natureza Artística		
88.°	Realização de Espetáculos de Natureza Artística		
1.	Mera comunicação prévia para realização de espetáculo de natureza artística	ato	24,00 €
2.	Com acesso mediado à plataforma eletrónica, ao montante previsto no número anterior, acresce o valor previsto no artigo 18.º	ato	
	CAPÍTULO XX		
	Gestão Florestal		
89.°	Ações de Arborização, Rearborização e/ou Arranque		
1.	Autorização para ações de arborização e rearborização	ato	160,00€
2.	Comunicação prévia das ações de arborização e rearborização	ato	97,00 €

ANEXO II

Tabela de Preços

	Descrição/designação		
1.	Suporte digital:		
1.1	Pendrive disponibilizada pelo município (16 GB)	unidade	10,00 €
2.	Estacionamento:		
2.1	Estacionamento privativo para cargas e descargas em locais assinalados:		
2.1.1	Apreciação do pedido de autorização	ato	16,95 €



	Descrição/designação		Preço proposto Valor
2.1.2	Autorização em horário condicionado pelo período inferior a 12h de duração diária	lugar/ano	113,01 €
2.1.3	Autorização sem condicionamento de horário ou por período superior a 12h de duração diária	lugar/ano	169,52 €
2.1.4	Placa identificativa (pago uma única vez)	unidade	56,51 €
2.2	Estacionamento em espaços com reserva de uso privativo para unidades hoteleiras:		
2.2.1	Apreciação do pedido de autorização	ato	16,95 €
2.2.2	Autorização em horário condicionado pelo período inferior a 12h de duração diária	lugar/ano	339,03 €
2.2.3	Autorização sem condicionamento de horário ou por período superior a 12h de duração diária	lugar/ano	734,57 €
2.2.4	Placa identificativa (pago uma única vez)	unidade	90,41 €
2.3	Estacionamento em espaços com reserva de uso privativo:		
2.3.1	Apreciação do pedido de autorização	ato	16,95€
2.3.2	Autorização em horário condicionado pelo período inferior a 12h de duração diária	lugar/ano	339,03 €
2.3.3	Autorização sem condicionamento de horário ou por período superior a 12h de duração diária	lugar/ano	734,57 €
2.3.4	Placa identificativa (pago uma única vez)	unidade	90,41 €
2.4	Uso de paragens na via pública, destinadas a transportes turísticos (autocarros):		
2.4.1	Pedido de autorização para paragem em espaços reservados a paragens de transportes turísticos	local/mês	74,26 €
2.4.2	Pedido de autorização para criação de paragem de transportes turísticos, com caráter de exclusividade	m²/ano	54,32 €
3.	Comandos:		
3.1	Disponibilização de comandos de acesso a zonas restritas:		
3.1.1	Primeiro pedido	unidade	gratuito
3.1.2	Pedido de substituição do comando inicial	unidade	100,00€
3.1.3	Pedido de segundo comando	unidade	100,00€
4.	Medições acústicas:		
4.1	Verificação do critério de incomodidade:		
4.1.1	Avaliação no Período Diurno	ato	346,83 €
4.1.2	Avaliação no período Noturno	ato	462,44 €
4.2	Determinação do campo sonoro de um estabelecimento e selagem do limitador	ato	231,22 €
5.	Gestão cemiterial:		
5.1	Utilização da capela para cerimónias fúnebres	defunto	10,00 €
5.2	Utilização de sala de velório	sala/dia	30,00 €
5.3	Utilização de arca frigorífica	dia	30,00 €



Descrição/designação			Preço proposto Valor
5.4	Utilização de sala de soldagem de urnas	ato	10,00 €
6.	Educação:		
6.1	Cartão Escolar Pré-Pago:		
6.1.1	Emissão do cartão escolar pré-pago	unidade	gratuito
6.1.2	Emissão de 2.ª via do cartão escolar pré-pago	unidade	5,00 €
6.2	Passes Escolares:		
6.2.1	Emissão do passe escolar	unidade	gratuito
6.2.2	Emissão de 2.ª via do passe escolar	unidade	5,00 €
7.	Equipamentos Desportivos:		
7.1	Piscinas Municipais:		
7.1.1	Utilização do Ginásio:		
7.1.1.1	período verde (hora de abertura às 12h00)	hora	1,91 €
7.1.1.2	período laranja (12h00 às 15h30)	hora	2,19 €
7.1.1.3	período laranja (15h30 às 17h30)	hora	2,33 €
7.1.1.4	período vermelho (das 17h30 à hora encerramento)	hora	2,46 €
7.1.2	Cedência de salas multiúsos:		
7.1.2.1	Instituições do Ensino Público ou IPSS	espaço/hora	7,00 €
7.1.2.2	Outras entidades públicas, associações e instituições de ensino privado	espaço/hora	9,32 €
7.1.2.3	Outras entidades privadas	espaço/hora	11,65 €
8.	Instalações e Equipamentos Culturais:		
8.1	Espaço Multiúsos de Albufeira (EMA):		
8.1.1	Cedência total do EMA	dia	847,59 €
8.1.2	Cedência da Sala B do EMA, por dia	dia	169,52 €
8.1.3	Acresce aos números anteriores, por período complementar:		
8.1.3.1	Compreendidas entre as 08h30 e as 00h00	2h	90,41 €
8.1.3.2	Compreendidas entre as 00h00 e as 08h30	2h	135,61 €
8.1.4	Aluguer de cadeiras	unidade	3,39 €
8.1.5	Bilheteira	evento	_
8.2	Auditório Municipal de Albufeira (AMA):		
8.2.1	Cedência do Auditório Municipal de Albufeira para a realização de ativi- dades de interesse público, sem receita de bilheteira, organizadas por escolas, instituições de beneficência e associações sem fins lucrativos sedeadas no Município de Albufeira	dia	gratuito
8.2.2	Cedência do Auditório Municipal de Albufeira para a realização de atividades sem receita de bilheteira organizadas por entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, sedeadas fora do Município de Albufeira:		
8.2.2.1	De segunda a quinta-feira:		
3.2.2.1.1	1.º dia	dia	282,53 €



	Descrição/designação		
8.2.2.1.2	2.º dia	dia	226,02 €
8.2.2.1.3	3.º dia e seguintes	dia	113,01 €
8.2.2.2	De sexta-feira a domingo, vésperas de feriados e feriados:		
8.2.2.2.1	1.º dia	dia	423,79 €
8.2.2.2.2	2.º dia	dia	339,03 €
8.2.2.2.3	3.º dia e seguintes	dia	169,52 €
8.2.2.3	Cedência do Auditório Municipal de Albufeira para a realização de atividades com receita de bilheteira:		
8.2.2.3.1	Organizadas por associações, escolas ou entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, sedeadas no Município de Albufeira	evento	10 % da bilheteira
8.2.3.3.2	Organizadas por entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, sedeadas fora do Município de Albufeira	evento	20 % da bilheteira
8.2.3.4	Ocupação do AMA para realização de ensaios e atividades afins	dia	84,76 €
8.2.3.5	Ocupação do AMA para montagens e desmontagens de cenários	dia	84,76 €
8.3	Biblioteca Municipal de Albufeira:		
8.3.1	Emissão de Cartão de leitor	unidade	gratuito
8.3.2	Emissão de segunda via do cartão de leitor	unidade	2,00 €
8.3.3	Serviços de reprografia:		
8.3.3.1	Aquisição de cartão magnético pré-pago	unidade	gratuito
8.3.3.2	2.ª via cartão magnético pré-pago		2,00 €
8.3.3.3	Fotocópia ou impressão — são aplicadas as taxas previstas no artigo 2.º da Tabela de Taxas	unidade	-
8.3.4	Cedência da sala polivalente da Biblioteca Municipal de Albufeira:		
8.3.4.1	Para eventos de índole cultural e de manifesto interesse municipal, sem fins lucrativos		gratuito
8.3.4.2	Para realização de atividades de interesse particular, compatíveis com a natureza do equipamento, como workshops, conferências, seminários, palestras, colóquios, reuniões, formações ou similares	atividade/hora	gratuito
8.3.5	Publicações Editadas ou à venda pela CMA:		
8.3.5.1	Bibliografia do Concelho de Albufeira — da autoria de Adelaide Amado	unidade	2,00 €
8.3.5.2	Roteiros Histórico-Monumentais da Cidade de Albufeira — da autoria de Adelaide Amado	unidade	2,99 €
8.3.5.3	Breve História de Albufeira — da autoria de Idalina Nobre	unidade	2,99 €
8.3.5.4	A Carta de Foral da Vila de Albufeira e seu Termo — da autoria de Adelaide Amado	unidade	5,99 €
8.3.5.5	A Freguesia da Guia — Estudo Histórico — da autoria de Idalina Nobre	unidade	7,48 €
8.3.5.6	Cronologia do Concelho de Albufeira — da autoria de Adelaide Amado	unidade	9,98 €
8.3.5.7	Carta de Doação de Albufeira à Ordem de Avis — da autoria de Adelaide Amado	unidade	9,98 €
8.3.5.8	Paróquia de Nossa Senhora da Esperança — Paderne — Recolha e pesquisa de Pe. César Chantre e Emílio Carvalho	unidade	4,99 €



Descrição/designação			Preço proposto Valor
8.3.5.9	Albufeira — Imagens do Passado — da autoria de Adelaide Amando e Idalina Nobre	unidade	14,96 €
8.3.5.10	Fruto da Solidão	unidade	4,99 €
8.3.5.11	Artide Quatro — da autoria de Diamantina Negrão	unidade	6,48 €
8.3.5.12	Idílios de Al-Buhera — da autoria de Manuel Neto dos Santos	unidade	6,48 €
8.3.5.13	Cinco Contos Cinco Estórias — da autoria de J. M. Palma Martins	unidade	8,98 €
8.3.5.14	Palavras, Contos e Sonhos — da autoria de Francisco Rodrigues Neto	unidade	4,99 €
8.3.5.15	Monografia de Paderne	unidade	10,00 €
8.3.5.16	Levantamento Arqueológico do Concelho de Albufeira	unidade	3,50 €
8.3.5.17	Património Histórico Monumental — Paderne	unidade	gratuito
8.3.5.18	A Lenda dos Filhos de Barro — da autoria de Manuel Rodrigues Ribeiro	unidade	4,10 €
8.3.5.19	Património, Cultura e Gentes de Albufeira — da autoria de Idalina Nunes Nobre, Luís Campos Paulo e Patrícia Batista	unidade	23,60 €
8.3.5.20	Do Sonho à Realidade — da autoria de Albertina Coelho Rodrigues	unidade	6,50 €
8.3.5.21	Mulher da Terra — da autoria de Rita da Silva	unidade	6,60 €
8.3.5.22	Pomar de Pó e de Mar — da autoria de Jorge Neto de Melo	unidade	3,90 €
8.3.5.23	Albufeira — Imagens da Evolução Histórica	unidade	7,50 €
8.3.5.24	Passear em Paderne na Ribeira de Quarteira	unidade	gratuito
8.3.5.25	Beato Vicente de Sto António — Cartas do Japão — da autoria de Manuel Cadafaz de Matos	unidade	6,40 €
8.3.5.26	Albufeira no Coração — da autoria de Manuel Rodrigues Ribeiro	unidade	gratuito
8.3.5.27	Foral Manuelino de Albufeira — 1504 (edição <i>fac-simile</i> e transcrição) — Transcrição de Hermínia Vasconcelos Vilar	unidade	11,95 €
8.3.5.28	Gente do Mar	unidade	12,00 €
8.3.5.29	Albufeira da Idade Média ao Antigo Regime — da autoria de Idalina Nobre	unidade	5,00 €
8.3.5.30	Um Olhar sobre o Museu do Barrocal — da autoria de Idalina Nobre	unidade	12,00 €
8.3.5.31	Albufeira Uma Janela Aberta para a Europa — da autoria de Maria de Fátima Nunes	unidade	14,25 €
8.3.5.32	Albufeira Revisitada — da autoria de Idalina Nobre, Luísa Monteiro, Manuela Santos e Rui Gregório	unidade	12,00 €
8.3.5.33	Bailote — O Pintor do Oposto — da autoria de Luísa Monteiro	unidade	10,00 €
8.3.5.34	Formação do Turismo e Futuro no Após Pandemia — da autoria de Sérgio Brito	unidade	12,00 €
8.3.5.35	Uma História com Muitos Milhões de Anos — Do Ocenado Tethys ao Barrocal do Algarve — da autoria de Delminda Moura e Sónia Oliveira	unidade	6,50 €
8.4	Museu Municipal de Arqueologia de Albufeira:		
8.4.1	Bilhete de entrada	unidade	3,00 €
8.5	Casa do Acordeão:		
8.5.1	Bilhete de entrada	unidade	3,00 €



	Preço proposto Valor		
8.6	Merchandising:		
	Aplicar-se-á a seguinte fórmula: custo de aquisição ou produção × 5 % (custos administrativos)		
9.	Outras estruturas e Equipamentos:		
9.1	Centro de Acolhimento Empresarial de Albufeira (CAE):		
9.1.1	Pela participação em procedimento concursal para atribuição de espaços no CAE	ato	gratuito
9.1.1.1	Atribuição de posto de trabalho individual em zona de trabalho comum	posto/mês	25,00 €
9.1.1.2	Atribuição de gabinete individual de trabalho	m²/mês	7,50 €
9.1.1.3	Disponibilização de chave de acesso	unidade	gratuito
9.1.1.3.1	Pedido de substituição da chave	unidade	2,00 €
9.1.2	Cedência da sala de reuniões do CAE:		
9.1.2.1	Para iniciativas de incentivo empresarial, sem fins lucrativos	atividade	gratuito
9.1.2.2	Para realização de atividades de interesse particular, compatíveis com a natureza do equipamento, como <i>workshops</i> , conferências, seminários, palestras, colóquios, reuniões, formações ou similares	atividade/hora	gratuito
9.2	Serviço de Auditoria, Qualidade e Formação:		
9.2.1	Cedência da sala de formação nas Instalações Municipais do Páteo, Edf. B, 2.º Piso:		
9.2.1.1	Dias úteis, das 09h00 às 17h00	dia	50,00 €
9.2.1.2	Dias úteis, por período compreendido entre as 09h00 às 17h00	hora	7,50 €
9.3	Refeitórios Escolares:		
9.3.1	Alunos:		
9.3.1.1	Pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico — Os valores aplicados são os mesmos do 2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário, definidos em diploma legal. À presente data as refeições são gratuitas por deliberação da câmara municipal de 18/12/2018.	unidade	gratuito
9.3.1.2	2.º e 3.º ciclo do ensino básico e secundário (sem escalão)	unidade	1,46 €
9.3.1.3	2.º e 3.º ciclo do ensino básico e secundário (escalão B)	unidade	0,73 €
9.3.1.4	2.º e 3.º ciclo do ensino básico e secundário (escalão A)	unidade	gratuito
9.3.1.5	Acresce aos valores previstos nos números anteriores, quando a marcação da refeição é feita no próprio dia	unidade	0,30 €
9.3.2	Adultos (pessoal docente e não docente):		
9.3.2.1	Refeição completa	unidade	4,90 €
9.3.2.2	Refeição sopa	unidade	1,80 €
9.3.2.3	Refeição 2.º prato	unidade	3,10 €
10.	Fornecimento de cartografia e outras informações geográficas:		
10.1	Fornecimento de cartografia propriedade do município de Albufeira, em formato digital e às escalas disponíveis:		
10.1.1	Totalidade do concelho:		
10.1.1.1	Ortofotomapas (TIF)		2 650,00 €



	Descrição/designação		Preço proposto Valor
10.1.1.2	Eixos da Rede Viária com toponímia associada (SHP)		625,00 €
10.1.1.3	Eixos da Rede Viária com toponímia associada (DWG)		625,00 €
10.1.1.4	Planimetria homologada completa (DWG)		3 000,00 €
10.1.1.5	Altimetria homologada completa (DWG)		2 520,00 €
10.1.1.6	Toponímia de lugar (SHP)		70,00 €
10.1.1.7	Toponímia de lugar (DWG)		75,00 €
10.1.2	De área específica do concelho, de acordo com as seguintes parcelas variáveis		
10.1.2.1	Níveis de informação		
10.1.2.1.1	Até 5, por informação	ha	2,00 €
10.1.2.1.2	de 6 a 10, por informação	ha	1,75 €
10.1.2.1.3	De 11 a 15, por informação	ha	1,50 €
10.1.2.1.4	De 16 a 20, por informação	ha	1,25 €
10.1.2.1.5	Mais de 20, por informação	ha	1,00 €
10.1.3	Acresce aos montantes previstos nos números anteriores a taxa de conversão de formato (SHP<>DWG), sempre que a mesma for aplicada	ficheiro	2,50 €
10.2	Fornecimento de cartografia de base, ortofotomapas, plantas do PDM de Albufeira e de outros planos municipais, nas escalas existentes nos serviços municipais — são aplicadas as taxas previstas no artigo 2.º da Tabela de Taxas	-	-
10.3	Fornecimento de cartografia temática e/ou mapas temáticas, nas escalas existentes nos serviços municipais — são aplicadas as taxas previstas no artigo 2.º da Tabela de Taxas	-	_
10.4	Fornecimento de relatórios e/ou estudos de planos municipais		_
10.4.1	Pelo pedido, não excedendo uma página	ato	3,00 €
10.4.1.1	Acresce, por cada página além da primeira	página	0,05 €
10.5	Acresce aos montantes previstos nos números anteriores os custos inerentes ao método de entrega ($Pendrive$ ou Formato digital), conforme artigo $2.^{\circ}$ da Tabela de Taxas ou tarifa prevista no n. $^{\circ}$ 1 da presente tabela	-	-
10.6	Acresce aos montantes previstos nos números anteriores os custos inerentes ao envio via postal, quando solicitado, conforme artigo 17 da Tabela de Taxas	-	-
10.7	Com exceção do método de entrega/envio postal, as instituições de ensino superior e/ou seus alunos estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente artigo, mediante apresentação de documento emitido pela instituição de ensino que justifique o pedido em questão com base na realização de estudos ou teses académicas e sob condição de vir a constar a referência ao apoio institucional do Município nesses mesmo estudos ou teses, e que, no caso da sua eventual publicação, deverão ser gratuitamente disponibilizados à autarquia.	_	gratuito
11.	Fornecimento de placa identificativa de alojamento local	placa	33,90 €

ANEXO III

Relatório de fundamentação económica e financeira

(em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)

Fundamentação Económica e Financeira das Taxas do Município de Albufeira

O presente estudo visa dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

A. Enquadramento Normativo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e entrou em vigor a 1 de janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

Atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

Atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

Atividades de promoção do desenvolvimento local.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL) da:

- a) Prestação concreta de um serviço público local;
- b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou
- c) Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.
- O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTAL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual «o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular» (BAP) conforme alude o artigo 4.º Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.



Esquematicamente:

Valor das Taxas ≤ { Custo da atividade pública local Benefício auferido pelo particular

Entendem-se externalidades como as atividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas atividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida_(artigo 3.º do RGTAL):	Valor da Taxa calculado em função do:	
Da prestação concreta de um serviço público local;		
Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da ativida pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixa com base em critérios de desincentivo.	
De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares	35 2255 5 5555 25 25566176.	

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspetiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

CAPL (Custo da Atividade Pública Local)	BAP (Benefício Auferido pelo Particular)	Desincentivo
Custos diretos, indiretos, amortiza- ções, encargos financeiros e futuros investimentos	Comparação com o valor de pres- tações semelhantes exercidas no mercado	Como forma de modular/regular com- portamentos

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos diretos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos fatores «produtivos» que concorrem direta e indiretamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como fatores «produtivos» a mão-de-obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos diretos necessários à execução de prestações tributáveis.



Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

Tipo I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Munícipes e emissão das respetivas licenças);

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes, cuja tangibilidade económica seja possível.

B. Enquadramento Metodológico

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas:

Tipo I — Taxas administrativas, Taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico:

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathsf{CAPL}_{\mathsf{I}} = (\mathsf{CMT}_{\mathsf{GP}} \times \mathsf{MC}_{\mathsf{GP}}) + (\mathsf{CK}_{\mathsf{V}} \times \mathsf{K}_{\mathsf{M}}) + \mathsf{C}_{\mathsf{MAT}} + \mathsf{C}_{\mathsf{CET}} + \mathsf{C}_{\mathsf{LCE}} + \mathsf{C}_{\mathsf{PS}} + \mathsf{C}_{\mathsf{IND}}$$

O custo da atividade pública local das taxas do tipo I (CAPLI) corresponde ao somatório do custo da mão-de-obra necessária para concretizar as tarefas inerentes à satisfação da pretensão, do custo das deslocações, do custo do material e equipamentos afeto a cada colaborador, do custo da consulta a entidades terceiras (quando a elas houver lugar), dos custos de liquidação, cobrança e expediente (quando aplicável), do custo com prestadores de serviços externos (quando a eles se recorra) e ainda com custos indiretos (rateados por cada taxa em função de chaves de repartição).

em que:

A. CMT_{GP} — É o custo médio do minuto/trabalhador por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMTgp = \frac{Remunerações\ e\ encargos\ (1)}{Trabalho\ Anual\ em\ horas\ gp\ (2)}/60$$

- (1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.
- (2) Resulta da seguinte fórmula 52 × (n-janeiro), em que:

52 é o número de semanas do ano;

 $n-N.^{\circ}$ de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

janeiro - N.º de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico - Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social).

B. $MC_{\rm GP}$ — São os minutos/trabalhador «consumidos» nas tarefas e atividades que concorrem diretamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos fatores produti-



vos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos «são medidos em situação de eficiência produtiva ...» O que significa que os fatores produtivos deverão ser mapeados numa perspetiva de otimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários

C. CKV – É custo km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum Custos (1 \ a \ 6)}{Km \ m\'edios \ percorridos \ por \ ano}$$

em que:

- (1) Depreciação correspondente;
- (2) Custo associado aos pneus;
- (3) Despesas com combustível;
- (4) Manutenções e reparações ocorridas;
- (5) Custo do seguro;
- (6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Munícipes independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

- A. C_{CET} É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,...). Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta atividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à atividade administrativa necessária e ao custo de expediente;
- B. C_{MAT} Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e hardware, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do conjunto de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.
 - C. CLCE Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;
- D. CPs São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas coletivas ou singulares) cuja intervenção concorre diretamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspeção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);
 - E. Clnd Corresponde aos custos indiretos rateados por cada taxa, designadamente:

Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território — assumindo-se uma vida útil de 10 anos;

Custos anuais das licenças de software específico de suporte ao licenciamento;

Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou sector;

Outros custos indiretos com particular relação com a prestação tributável.

Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea c) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas referente.



Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado:

No que concerne às taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado, entendeu-se que o indexante CAPL seria apurado por recurso à seguinte fórmula:

O custo da atividade pública local das taxas do tipo ii (CAPLii) corresponde ao somatório das taxas do tipo i (CAPLi) com o custo por unidade de ocupação ou consumo (CUC).

em que:

A. $CAPL_{I}$ – É o Custo da Atividade Pública Local apurado nos termos do descrito para as taxas do Tipo I, quando existam;

B. CUC — Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$GUC = \frac{(CFunc + Reint + CMR + CP + OC)}{CPR}$$

em que:

- (1) $C_{\text{\tiny FUNC}}$ Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;
- (2) R_{FINT} Reintegrações das infraestruturas, bens móveis e veículos;
- (3) CMR Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infraestruturas;
- (4) CP Custos com Pessoal;
- (5) OC Outros custos;
- (6) C_{PR} Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m², metro linear, ...), Utilização (ex. hora, dia, mês, ...) ou Consumo, para as quais o equipamento foi concebido.

C. Considerandos sobre os Domínios e Prestações Tributáveis

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis agora alterados e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respetivas taxas.

Mera Comunicação Prévia e Comunicação Prévia com Prazo (RJUE)

A taxa prevista tem por contrapartida a apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Portal do Empreendedor relativos a Meras Comunicações Prévias ou comunicações prévias com prazo (RJUE) e aplica-se sempre que seja utilizada este tipo de permissão administrativa independentemente da natureza da pretensão.

Pedido de Autorização

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida das permissões administrativas «Autorização» foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida administrativa, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e decisão.



Prestações de serviços gerais — Certidões, fotocópias e outros documentos inerentes ao acesso à informação na posse do Município

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

- a) Consulta gratuita, efetuada nos serviços que os detêm;
- b) Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico;
 - c) Certidão.

A reprodução prevista na alínea b) do parágrafo anterior faz-se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

Licenciamentos Diversos

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Feiras, Recintos de espetáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exercício das Atividades Transferidas para as Câmaras Municipais da Competência dos Governos Civis, Vistorias Sanitárias e Inspeções a Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos atos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e licenciamento. Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a regular, mas não inibir, atividades que gerassem externalidades negativas.

A fundamentação económica e financeira teve por fundamento o custo da atividade pública local (custo da apreciação do pedido, quando aplicável), benefício auferido pelo particular e fixação de um elemento regulador, mas não inibidor.

Cemitérios e Serviços Conexos

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de janeiro e 138/2000, de 13 de julho estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas e cinzas e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.

As taxas resultantes da ocupação de sepulturas, jazigos e de serviços diversos prestados pelo Município nos domínios elencados foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida.

No que concerne à ocupação e concessão perpétua de espaços para sepulturas e jazigos considerou-se uma ocupação padrão de 7 anos (inumação em sepultura temporária) e 50 anos (concessão perpétua).



Assim, no apuramento do custo da contrapartida de uma inumação em sepultura temporária, além do custo da atividade administrativa (receção do requerimento, registo, ...) e operativa (intervenção do Coveiro, designadamente abertura e fecho da vala) assumiu-se o custo da ocupação, 2 m², durante 7 anos. No apuramento do custo de uma concessão perpétua assumiu-se uma ocupação padrão de 50 anos.

Urbanização, edificação e Serviços e Licenciamentos Conexos

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas cuja fórmula se prevê no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Compensação pela não cedência de terrenos.

Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público e privado do Município

Nos termos do artigo 1344.º, n.º 1, do Código Civil, «a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico». Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuitidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspetiva do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público atendendo ao benefício auferido.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, passam a coexistir três situações:

A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e está em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Mera Comunicação Prévia à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação;

A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e, mas não está em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Autorização à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação;

A ocupação não respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma ainda que esteja em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Regime Geral de Ocupação do Espaço Público à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação.



Publicidade

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:

- a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
- b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objetivos:

- a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
 - c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;
 - f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
 - g) Não prejudicar a iluminação pública;
- h) Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da atividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e ações publicitárias tendentes a afetar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

- a) O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e
- b) Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.



ANEXO I DO ANEXO III

Demonstração da Fundamentação

(indexante) por taxa

Interpretação da tabela anexa: Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

Total Indexante (I + II + III ou IV) Limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m², por dia,) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.		
I — Diplo	ma Legal	Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na		
Valor	Base Legal	presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respetivo diploma.		
II — Benefí	cio Auferido			
	cular (BAP)	Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor		
Em valor	Fator de Majoração do Custo	ou em coeficiente de majoração do custo.		
III – Desincen	tivo/Regulação	Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade o		
Em valor Fator de Majoração do Custo		o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado en valor ou em coeficiente de majoração do custo.		
	ridade Pública Local A) + (B) + (C)	Delimita o Custo da Atividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Diretos com os Custos Indiretos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.		
	tos Diretos + + (5)	Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos diretos da prestação tributável.		
Total Custos Indiretos		Demonstra o total dos custos que concorrem para os custos indiretos da prestação tributável.		
Futuros Investimentos (C)		Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem diretamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio intergeracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.		



ANEXO II DO ANEXO III

Tabelas de suporte à fundamentação

Tabela I — Equipamento padrão (bens móveis) por colaborador — Excluindo pessoal operário

Descritivo	Valor	Vida Útil	Amortização Anual
Cadeira	79,00 €	8	9,88 €
Escritório (6 Peças)	769,00 €	8	96,13 €
Computador com Monitor	749,00 €	4	187,25 €
Impressora HP (partilhada por 4 colaboradores)	99,75 €	4	24,94 €
Material diverso (agrafador, furador e economato)	50,00 €	1	50,00 €
Software	375,00 €	3	125,00 €
Microsoft Office	599,00€	3	199,67 €
Total			692,85 €
Custo Por Minuto		0,0066 €	·

TABELA II — Expediente médio por prestação tributável

Descritivo	Custo Unitário	Expediente Médio
Carta Registada c/AR	3,29 €	3,29 €
Pasta de Arquivo	1,88 €	
Pasta de Protocolo	0,48 €	
Papel	0,0060 €	
Envelopes	0,04 €	0,04 €
Envelopes Grandes	0,37 €	
Custo Impressão	0,06 €	0,11 €
Total	6,06 €	3,33 €

TABELA III — Custos de liquidação e cobrança

Descritivo	Unidade	Valor
Assistente Técnico	10	1,48 €
Tesoureiro	5	0,85 €
Apl. Tesouraria	5	- €
Apl. Contabilidade	10	- €
Custo Impressão	0,06 €	0,11 €
Total		2,44 €



TABELA IV — Consultas a entidades terceiras (custo por Consulta)

Descritivo	Unidades	Valor
Correio	1	3,29 €
Envelope	1	0,37 €
Assistente Técnico	5	0,74 €
Chefe de Divisão	2	0,45 €
Impressão	3	0,17 €
Total		5,01 €

317690558